



PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A **COVID-19**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Lista de Quadros

Quadro 1: Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná em 2021.....	13
Quadro 2: Esquema de vacinação para indivíduos de 18 a 39 anos, não gestantes ou puérperas.	17
Quadro 3: Esquema de vacinação para adolescentes de 12 a 17 anos.	18
Quadro 4: Estimativa populacional de adolescentes de 12 a 17 anos, segundo Grupos Prioritários e População Geral para a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná em 2021.	18
Quadro 5: Esquema de vacinação para indivíduos acima de 40 anos, não gestante ou puérpera.	21
Quadro 6: Esquema de vacinação para indivíduos acima de 40 anos, não gestante ou puérpera, que receberam a vacina da Janssen no esquema primário.	22
Quadro 7: Esquema de vacinação para trabalhadores da saúde.	22
Quadro 8: Esquema de vacinação para adolescentes de 12 a 17 anos, imunocomprometidos.	23
Quadro 9: Esquema de vacinação para imunocomprometidos, não gestantes ou não puérperas, de 18 a 39 anos de idade.	23
Quadro 10: Esquema de vacinação para gestantes ou puérperas imunocomprometidos, de 18 a 39 anos de idade.	24
Quadro 11: Esquema de vacinação para imunocomprometidos, acima de 40 anos.	24
Quadro 12: Especificação da vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) - Pfizer/Wyeth INFANTIL (crianças entre 5 anos e 11 anos e 11 meses). Brasil, 2021.....	33
Quadro 13: Esquema de vacinação para indivíduos de 18 a 39 anos, gestantes ou puérperas.	39
Quadro 14: Esquema de vacinação para indivíduos acima de 40 anos, gestante ou puérpera.	39
Quadro 15: Indicadores de intervenção.	61

Lista de Tabelas

Tabela 1: Vacina adsorvida covid-19 (inativada) - Sinovac/Butantan, Brasil, 2021.....	30
Tabela 2: Especificação da Vacina covid-19 (recombinante) - AstraZeneca, Brasil, 2021.....	31
Tabela 3: Especificação da vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) - Pfizer/Wyeth.	32
Tabela 4: Especificação da Vacina covid-19 (recombinante) - Vacina covid-19 (recombinante) - Janssen. Brasil, 2021.	35

Lista de Abreviaturas e Siglas

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAF	Central de Abastecimento Farmacêutico
CEMEPAR	Centro de Medicamentos do Paraná
CGLOG	Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde
CGPNI	Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações
CIB	Comissão Intergestores Bipartite
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNS	Cartão Nacional de Saúde
COAF	Coordenação de Assistência Farmacêutica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRIE	Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DAV	Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
DEIDT	Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
DVVPI	Divisão de Vigilância do Programa de Imunizações
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
E-SUS	Estratégia de Reestruturação de Informações do Sistema Único de Saúde
EAPV	Evento Adverso Pós Vacinação
ESPIN	Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional
GELAS	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública
GFARM	Gerência de Farmacovigilância
GGFIS	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária
HFMEA	Health Failure Modes and Effects Analysis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFA	Insumo Farmacêutico Ativo
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
IM	Intramuscular
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
PNI	Programa Nacional de Imunizações
RDC	Resolução de Diretoria Colegiada
RNA	Ácido Ribonucleico
SARS	Síndrome Respiratória Aguda Grave
SCPA	Sistema de Cadastro e Permissão de Acesso
SCTIE	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
SES	Secretaria Estadual de Saúde

SESA	Secretaria de Estado da Saúde
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SG	Síndrome Gripal
SIPNI COVID-19	Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – COVID-19
SIVEP-Gripe	Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SR	Síndrome Respiratória
SRAG	Síndrome Respiratória Aguda Grave
SUS	Sistema Único de Saúde
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
UBS	Unidade Básica de Saúde
UF	Unidades Federativas
VEAPV	Vigilância dos Eventos Adversos Pós Vacinação
VOC	Variantes de Atenção e/ ou Preocupação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
INTRODUÇÃO	10
OBJETIVOS	11
GRUPOS DE RISCO E POPULAÇÃO ALVO PARA VACINAÇÃO	12
DOSE DE REFORÇO E DOSE ADICIONAL.....	20
VARIANTES DE ATENÇÃO E/OU PREOCUPAÇÃO (VOC)	26
VACINAS CONTRA A COVID-19.....	27
VACINAS UTILIZADAS NA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO	28
VACINAS UTILIZADAS NA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ	29
PRECAUÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA VACINA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS	36
CONTRAINDICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO DA VACINA	42
CONSERVAÇÃO DA VACINA	42
ADMINISTRAÇÃO SIMULTÂNEA COM OUTRAS VACINAS E INTERCAMBIALIDADE.....	42
FARMACOVIGILÂNCIA	46
DETECÇÃO, NOTIFICAÇÃO DESVIO DE QUALIDADE.....	50
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA VACINAÇÃO	50
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	50
OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO.....	53
LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS	55
LOGÍSTICA DE INSUMOS ESTRATÉGICOS.....	57
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID 19.....	57
ORÇAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	59
GERENCIAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE RISCO	59
ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO.....	59
MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA	61
REFERÊNCIAS.....	63
ANEXOS	68
ANEXO I.....	68

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA PR), por meio da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV), apresenta o **Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19**, como medida adicional na resposta ao enfrentamento da pandemia. O Plano vem sendo executado, em conformidade com as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde (MS), de forma tripartite, com investimentos da União, do Estado e dos 399 municípios paranaenses, na perspectiva da redução da morbimortalidade da Doença pelo Coronavírus e do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

A primeira edição deste Plano Estadual de Vacinação foi publicada em janeiro de 2021, atualizada em relação ao número de pessoas a serem vacinadas no Paraná.

A quarta edição foi publicada com os seguintes acréscimos:

- Grupo Comorbidades com inclusão de pessoas com Síndrome de Down, doentes renais crônicos (em diálise), gestantes e puérperas e portadores de deficiência permanente.
- Farmacovigilância – detalhamento das ações para detecção, notificação e investigação de casos de eventos adversos pós vacinação.
- Introdução da vacina Pfizer e recomendações.
- Precauções na administração da vacina para grupos especiais.

Na quinta edição foram realizadas atualizações especificamente quanto às orientações para vacinação de gestantes e puérperas, do grupo prioritário de comorbidades e de pessoas com deficiência permanente na faixa etária de 18 a 59 anos, conforme orientações descritas no Anexo III, e a continuidade nos trabalhadores da educação e trabalhadores portuários e de transporte aéreo.

A vacinação do grupo prioritário de forças de segurança e salvamento foi antecipada, por caracteriza-se essencial ao enfrentamento da pandemia e, conforme a disponibilidade de doses para o estado, sua estimativa populacional atualizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

De acordo com a 7ª edição do PNO - Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, também foi incluído no Plano Estadual, como grupo prioritário, os trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e atualizado o quadro descritivo de comorbidades referente às doenças neurológicas.

Na 6ª edição do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 foram atualizadas as informações sobre a vacinação do grupo de trabalhadores de saúde, acrescentando todos os profissionais de saúde com registro em seus Conselhos de Classe. Também quanto à continuidade da vacinação dos grupos existentes e início da vacinação de novos grupos prioritários: Trabalhadores da Educação do Ensino Superior, Pessoas em Situação de Rua, Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, Trabalhadores de Transporte Ferroviário, Trabalhadores do Transporte Aquaviário, Caminhoneiros e População em geral.

Na 7ª edição, foi atualizado a estimativa da população-alvo, incorpora-se a definição de asma grave, hipertensão estágio 1 e 2, e de quilombolas e trabalhadores de saúde. Traz informações sobre o descritivo de grupo prioritário e a retomada das orientações para vacinação do grupo de gestantes e puérperas. Também apresenta contraindicações à administração das vacinas COVID-19 e informações sobre as Variantes de atenção e/ou preocupação (VOC).

Em conformidade com a Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que orienta a manter a continuidade da vacinação dos grupos prioritários definidos nos Planos de Vacinação vigentes e possibilita para aqueles estados que não apresentam demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores de educação, a SESA/PR orienta a adoção imediata da estratégia de vacinação para a população geral, segundo a faixa etária 59 a 18 anos, em ordem decrescente de idade, de maneira concomitante com os grupos prioritários.

Na 8ª edição, atualizou-se o descritivo de pautas de distribuição das vacinas realizadas até o momento, com descrição da população-alvo contemplada, atualização quanto as contraindicações à administração das vacinas COVID-19, atualização das Variantes de atenção e/ou preocupação (VOC) e incorporação na estratégia de vacinação definida na Nota Técnica nº 15/2021-SECOVID/MS, que define orientações ao modelo de cálculo de distribuição de vacinas da COVID-19, por parte do Ministério da Saúde aos estados. Contemplou, ainda, o início da vacinação para adolescentes, dose de reforço para idosos acima de 60 anos, dose adicional para imunossuprimidos e a administração de dose de reforço de vacinas contra a covid-19 em trabalhadores de saúde.

Em continuidade da campanha de vacinação contra a COVID-19, o MS orienta a redução do intervalo das doses do esquema vacinal com a vacina Pfizer/Comirnaty para 8 semanas, e a recomendação de extinguir o intervalo mínimo entre as vacinas covid-19 e as demais vacinas em uso no país. Desta forma as vacinas contra a covid-19 poderão ser

administradas de maneira simultânea com as demais vacinas ou em qualquer intervalo.

A SESA reforça a orientação aos profissionais de saúde para quando realizarem a administração simultânea de diferentes vacinas, é imprescindível estar atento para as diferentes vias de administração de cada vacina (oral, intradérmica, subcutânea ou intramuscular) e estabelecer estratégias para minimizar o risco de erros de imunização. Ainda eventuais erros, bem como eventos adversos, deverão ser notificados no e-SUS notifica (<https://notifica.saude.gov.br/notificacoes>) na ficha de notificação de eventos adversos pós vacinação.

Inicialmente, por ocasião da primeira edição deste Plano Estadual, projetou-se vacinar durante o ano de 2021 o total de 4.049.801 de pessoas, de forma gradual e escalonada, de acordo com os grupos prioritários e o recebimento dos imunizantes. Mas, considerando-se os informes técnicos do Ministério da Saúde (MS), a introdução de novos fornecedores de vacina e a projeção de vacinação no país, o Paraná deverá vacinar em 2021 **4.931.989** pessoas integrantes de grupos prioritários.

Sabe-se que a população total de residentes no estado segundo estimativa do IBGE (2020) é de 11.516.840 pessoas, e o Governo do Paraná definiu em 16 de junho 2021 o Calendário de Vacinação contra a COVID-19, estabelecendo que toda a população de 18 anos ou mais, ou seja 8.736.014 pessoas recebessem a primeira dose (D1) do imunizante até 30 de setembro deste ano.

Na 9ª edição foi abordado a vacinação dos adolescentes de 12 a 17 anos de idade e atualização do calendário de vacinação das crianças de 5 a 11 anos de idade, conforme autorização de vacinação dessa população emitido pela ANVISA, sendo que no Paraná estas faixas etárias compreendem um quantitativo de 936.296 e 1.094.064 de indivíduos, respectivamente. Já na 10ª edição traz a oferta da dose de reforço para a população de adolescentes de 12 a 17 anos.

Na 10ª edição do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, foram realizados ajustes no esquema primário de vacinação para os imunocomprometidos, a recomendação da dose de reforço para gestantes imunocomprometidas e adolescentes de 12 a 17 anos, oferta do segundo reforço para os trabalhadores de saúde e para a população de 40 anos e mais, atualização de temperatura de armazenamento das vacinas, complementação de esquema vacinal para viajantes brasileiros e informações sobre as subvariantes da variante ômicron.

Todas as notas emitidas pela SECOVID e PNI, as Deliberações CIB/PR e outros documentos importantes referente a campanha de vacinação, serão publicadas, no anexo,

desta edição.

INTRODUÇÃO

O vírus SARS-CoV-2 foi detectado no final de dezembro de 2019 em Wuhan, na província de Hubei, China (LANA et al., 2020). Nos primeiros dias de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) confirmou a sua circulação, sendo que em 16 de janeiro de 2020, o primeiro caso importado de território japonês foi notificado. Em 21 de janeiro de 2020 os Estados Unidos reportaram o primeiro caso importado (LANA et al., 2020), com a OMS declarando a epidemia uma emergência internacional em 30 de janeiro de 2020.

No Brasil, em 7 de fevereiro de 2020 nove casos suspeitos estavam sendo investigados (LANA et al., 2020; SAPS, 2020; SILVA et al., 2020), sendo que o Paraná apresentou seu primeiro caso confirmado em 12 de março de 2020, com o primeiro óbito por COVID-19 registrado no dia 25 do mesmo mês (SESA-PR, 2020). Em 15 de julho de 2020 o Brasil já apresentava 1.884.967 casos confirmados e o Paraná chegava em 46.601 infectados (SESA-PR, 2020).

Considerando-se a elevada capacidade de infecção, porém com letalidade relativamente baixa (TUÑAS et al., 2020), maior taxa de mortalidade entre pacientes acima de 70 anos, e maior risco entre indivíduos portadores de doenças crônicas (PENG et al., 2020; ZHANG et al., 2020), o MS elaborou e atualiza, sistematicamente, o planejamento para vacinação nacional, orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas. No Brasil, esta atribuição pertence à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC nº 348/2020 e RDC nº 415/2020.

No período entre 26 de fevereiro de 2020 a 22 de janeiro de 2022 foram confirmados 23.909.175 casos e 622.801 óbitos por covid-19 no país. O Brasil apresenta uma taxa de incidência acumulada de 10.138,16 e coeficiente de mortalidade acumulado de 282,4 por 100 mil habitantes. O maior registro no número de novos casos (115.228 casos) foi no dia 23 de junho de 2021 e de novos óbitos (4.249 óbitos), no dia 08 de abril de 2021. Na análise de novos casos, foram apresentados dois outros picos (25/03/21 e 23/07/21), no entanto foram referentes a revisão de dados e inserção de dados represados do Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, respectivamente.

No Brasil, observou-se maiores reduções do número e média de casos nas SE 28/2021 e 36/2021, apresentando nesta SE a menor média de casos do ano de 2021. Quanto a SE 37/2021, apresentou número elevado de casos chegando a uma média diária de 34.452 casos nessa semana e diminuindo novamente na última SE 38/2021 e SE 39/2021. A situação epidemiológica atualizada por país, território e área está disponível nos sítios eletrônicos

<https://covid19.who.int/table> e <https://covid.saude.gov.br>.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), crianças apresentam quadro de sintomas de infecção por SARS-CoV-2 mais leves se comparados aos adultos, sendo menos propensos a desenvolver COVID-19 grave. Não obstante, a OMS recomenda que os países devem considerar os benefícios individuais e populacionais nos seus específicos contextos epidemiológicos e sociais para implementar programas de imunização contra COVID-19 de crianças.

O coronavírus causador da doença COVID-19 apresenta espectro clínico que varia desde infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a OMS cerca de 80% dos pacientes com COVID-19 são assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), enquanto os demais são sintomáticos e requerem atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória. Destes, aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

Atualizações sobre as fases de vacinas em desenvolvimento encontram-se disponíveis no site da OMS. O detalhamento da produção e estudos em desenvolvimento encontra-se descrito no Relatório Técnico de Monitoramento de Vacinas em Desenvolvimento contra SARS-CoV-2, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

A disponibilização e o uso das vacinas contra a COVID-19 devem cumprir os requisitos mínimos de segurança, qualidade e eficácia, bem como possuir registro junto à ANVISA. As vacinas, atualmente, não são recomendadas para controle de surtos ou para profilaxia pós-exposição ao SARS-CoV-2 em pessoas com exposição conhecida.

No Estado do Paraná a estratégia de vacinação adotada segue as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID), com prioridade para grupos pré-definidos. Sua operacionalização se dá em etapas e fases, conforme bases técnicas, científicas, logísticas e epidemiológicas estabelecidas nacionalmente.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Estabelecer as ações e estratégias para a vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná.

Objetivos Específicos

- Pactuar em Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR) os objetivos e metas da vacinação contra COVID-19, conforme o Programa Nacional de Imunizações;
- Seguir a definição de grupos prioritários para vacinação estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Organizar fluxos e prever logística para recebimento, armazenamento e distribuição de vacinas e insumos;
- Orientar a operacionalização da vacinação nas Regionais de Saúde e Municípios;
- Estabelecer medidas para vacinação segura;
- Orientar o registro da vacinação, notificação e monitoramento dos eventos adversos pós-vacinação;
- Definir os serviços de referências para o atendimento aos casos decorrentes de eventos graves pós-vacinação;
- Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade pela COVID-19, bem como a redução da transmissão da doença.

GRUPOS DE RISCO E POPULAÇÃO ALVO PARA VACINAÇÃO

Para caracterização dos grupos alvos, determinando a prioridade para a vacinação da população, os seguintes critérios são considerados:

- Risco de exposição à COVID-19.
- Risco de desenvolver formas graves da COVID-19.
- Risco de transmissibilidade.
- Dificuldade de acesso aos serviços de saúde.
- População de manutenção de serviços essenciais.

Com base nesses fundamentos, são definidos os grupos prioritários para vacinação, em associação a dados epidemiológicos e evidências científicas. Considera-se também para definição e atualização das prioridades, a síntese das discussões com especialistas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautadas nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, *Strategic Advisor Group of Experts on Immunization*), da Organização Mundial da Saúde.

As estratégias da campanha de vacinação contra a COVID-19 e o estabelecimento de grupos populacionais prioritários a serem vacinados são de definição do MS. As decisões ministeriais baseiam-se em argumentos técnicos, científicos e logísticos, evidência

epidemiológica, eficácia e segurança do produto, somados à garantia da sustentabilidade da vacinação para toda população definida.

O Quadro 1 apresenta estimativa populacional, em cada grupo prioritário, para vacinação no Estado do Paraná, durante o ano de 2021. A vacinação se dá de forma escalonada, conforme a logística de distribuição adotada pelo PNI/MS, com ajustes de acordo com a realidade estadual e recebimento de doses. Em relação à vacinação dos trabalhadores da saúde, realizada na primeira etapa, paralelamente ao grupo populacional de idosos e indígenas, procedeu-se escalonamento de acordo com a atividade e posto de trabalho (Anexo II)

Quadro 1: Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná em 2021.

GRUPOS PRIORITÁRIOS	POPULAÇÃO(*)
1. Pessoas com 60 anos ou mais Institucionalizadas	12.224
2. Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	482
3. Povos Indígenas Vivendo em Terras Indígenas	10.617
4. Trabalhadores de Saúde	381.426
5. Pessoas de 90 anos ou mais	50.889
6. Pessoas de 85 a 89 anos	73.362
7. Pessoas de 80 a 84 anos	126.822
8. Pessoas de 75 a 79 anos	215.843
9. Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas	14.800
10. Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas	9.631
11. Pessoas com 70 a 74 anos	321.432
12. Pessoas de 65 a 69 anos	439.203
13. Pessoas de 60 a 64 anos	554.705
14. Pessoas com Comorbidades 18 a 59 anos e Gestantes e Puérperas com Comorbidades 18 a 59 anos	1.328.677
15. Pessoas com Deficiências Permanente Grave	400.682
16. Pessoas em Situação de Rua	8.695
17. População Privada de Liberdade	32.379
18. Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade	4.852
19. Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas /Unidades de Acolhimento)	215.741
20. Trabalhadores da Educação do Ensino Superior	56.223
21. Forças de Segurança e Salvamento	28.350
22. Forças Armadas	12.318
23. Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros	38.275
24. Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	3.191
25. Trabalhadores de Transporte Aéreo	1.519
26. Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	1.937

27. Caminhoneiros	135.263
28. Trabalhadores Portuários	9.627
29. Trabalhadores Industriais (a serem vacinados com a população em geral)	425.424
30. Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	17.400
TOTAL	4.931.989

* Fonte: Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19:

- a) Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas: Sistema Único da Assistência Social - SUAS, 2019 – estimada a partir do censo SUAS.
- b) População Indígena aldeada em terras demarcadas aldeada: dados disponibilizados pelo Departamento de Saúde Indígena – DESAI, novembro de 2020, incluiu indígenas acima de 18 anos atendidos pelo subsistema de saúde indígena.
- c) Trabalhadores de Saúde - estimativa da Campanha de Influenza de 2020 - dados preliminares, incluiu indivíduos entre 18 a 59 anos.
- d) Pessoas com 60 a 80 ou mais - estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE – 2020.
- e) Pessoas em situação de Rua e Pessoas com Deficiência Institucionalizadas - Base do CadSuas (novembro de 2020).
- f) Trabalhadores de Força de Segurança e Salvamento - estimativa da Campanha de Influenza de 2020 - dados preliminares, incluiu indivíduos entre 18 a 59 anos.
- g) Pessoas com Comorbidades: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional de Saúde 2019, incluiu indivíduos entre 18 a 59 anos.
- h) Trabalhadores educacionais - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, incluiu indivíduos acima de 18 anos, SETTI- Superintendência de Ciência e Tecnologia do Paraná.
- i) Pessoas com Deficiência Institucionalizada: estimativa PNI/ MS.
- j) Pessoas com Deficiência Permanente Severa: dados do Censo do IBGE de 2010, incluiu indivíduos entre 18 a 59 anos)
- k) Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinha: Dados do Conselho Estadual dos Povos Indígenas e Tradicionais, SESA 2020, incluiu indivíduos entre 18 a 59 anos.
- l) Caminhoneiros, Trabalhadores de Transporte Aéreo e Trabalhadores Portuários: dados do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e Relação Anual de Informações (RAIS), de 2019, incluiu indivíduos acima de 18 anos.
- m) Trabalhadores do Transporte Coletivo Rodoviário e Ferroviário de Passageiros: dados do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), Base da ANPTRILHOS (Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos), de 2019, incluiu indivíduos acima de 18 anos.
- n) População Privada de Liberdade e Trabalhadores do Sistema de Prisional: base de dados do Departamento Penitenciário Nacional- Infopen, de 2020, incluiu indivíduos acima de 18 anos.
- o) Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, 2020), fornecida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes - CONASCON, incluiu indivíduos de 18 a 59 anos.

Observando-se as diretrizes do MS priorizou-se, na primeira etapa da vacinação, trabalhadores de saúde, indígenas, pessoas com deficiência institucionalizadas e residentes com idade igual ou superior a 60 anos e seus colaboradores. Progressivamente, foi incluída a população de idosos não institucionalizados, iniciando-se pelos de faixa etária de pessoas com mais de 90 anos e povos e comunidades tradicionais quilombolas e ribeirinhas.

Por determinação do MS os profissionais das forças de segurança e salvamento (Grupo 20) e forças armadas (Grupo 21) foram priorizados em paralelo à população de idosos não institucionalizados. Embora cada município paranaense tenha seu plano e cronograma de vacinação, estima-se que até o final do primeiro quadrimestre de 2021, no Paraná se alcance a meta de vacinação dos grupos prioritários 1 a 12 (Quadro 1).

Cumpridas as etapas destacadas anteriormente, inicia-se a vacinação de pessoas com deficiência permanente e pessoas com comorbidades que segue a definição do Plano Nacional de Operacionalização contra COVID-19. De acordo com diretrizes atualizadas do MS, que

consideram condições associadas de risco, foi incluído nesta etapa da vacinação nacional gestantes, puérperas, pessoas renais crônicas em terapia de substituição renal e pessoas portadoras da Síndrome de *Down*. Os critérios de priorização para vacinação são:

Na fase I vacinar, proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponível:

- Pessoas com Síndrome de Down, independentemente da idade;
- Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise), independentemente da idade;
- Gestantes e puérperas com comorbidades, *independentemente da idade*;
- Pessoas com comorbidades de 55 a 59 anos;
- Pessoas com Deficiência Permanente de 55 a 59 anos, cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Na fase II vacinar, proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponível:

- Pessoas com comorbidades de 18 a 54 anos;
- Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC de 18 a 54 anos;
- Pessoas com Deficiência Permanente sem cadastro no BPC de 18 a 59 anos.

A lista das comorbidades e as respectivas definições estão apresentadas no Anexo I. Indivíduos pertencentes a esses grupos serão pré-cadastrados no SIPNI, aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados deverão apresentar documentação comprobatória de pertencer a algum destes grupos de risco (exames, receitas, relatório médico, etc.), seguindo a Nota Orientativa 04/2021, disponível no endereço eletrônico: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes nas Unidades de Saúde.

Os critérios norteadores para a operacionalização da vacinação, de forma escalonada, para os Grupos prioritários Fase I e Fase II (e respectivos subgrupos) estão apresentados no Anexo III.

Para a vacinação do Grupo de Deficiência Permanente, a definição encontra-se descrita no Anexo IV, seguindo as orientações descritas no PNO e documentos oficiais.

Vale ressaltar que os municípios que tiverem concluído a vacinação dos grupos previstos na Fase I e tendo disponibilidade de doses, poderão avançar para a vacinação dos grupos previstos na Fase II.

Trabalhadores da Educação

Considerando que as escolas constituem serviço essencial, a decisão do Governo do Paraná para o retorno seguro às aulas presenciais, o cenário epidemiológico do estado, que as escolas são ambientes fechados, com elevado número de pessoas e que a execução regular de atividades coletivas constituem risco de ocorrência de casos entre os integrantes da comunidade escolar, em especial trabalhadores da educação, foi colocado em pauta a necessidade de antecipar o início da vacinação em Trabalhadores da Educação.

Após reunião em 06 de maio de 2021, entre o presidente, diretores e membros das equipes técnicas do COSEMS/PR, presidentes de Conselhos Regionais de Secretarias Municipais de Saúde (CRESEMS) e o diretor geral da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, onde representante da SESA apresentou as explicações técnicas, discutiu-se e encaminhou-se para atualização do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, haja vista a decisão de antecipar e iniciar a vacinação de Trabalhadores da Educação.

Nesta reunião também foi definido que a antecipação da vacinação dos Trabalhadores da Educação se iniciará com o ensino básico (creche, pré-escola), ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante e educação de jovens e adultos – EJA, utilizando o quantitativo de 32.760 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz, seguindo escalonamento por idade, priorizando 55 a 59 anos e sucessivamente de forma decrescente, conforme a disponibilidade da vacina (Anexo IV).

Em continuidade à campanha de vacinação os Trabalhadores da Educação do Ensino Superior iniciam a vacinação com um quantitativo de 22.146 doses da vacina da Pfizer/Comirnaty, distribuídas para os municípios que possuem um quantitativo de trabalhadores acima de 12, seguindo a estimativa populacional encaminhada pela Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI/PR). Com a chegada da 24ª Remessa de distribuição de doses, enviada pelo Ministério da Saúde, da vacina Astrazeneca/Fiocruz, foram distribuídas 15.465 doses para os municípios conforme informação da SETI/PR.

Corroborando com a decisão da SESA/PR, o Ministério da Saúde por meio da Nota Técnica nº717/2021 CGPNI/DEIDT/SVS/MS informou o envio de percentuais do total de doses para o seguimento do ordenamento dos grupos pré-definidos e em paralelo o envio de

quantitativos para o início da vacinação dos trabalhadores da educação.

Com a inclusão da vacina Janssem – Cilag no portfólio da Ministério da Saúde, o estado do Paraná inicia a vacinação dos grupos: Pessoas em situação de rua, Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, Trabalhadores de Transporte Ferroviário, Trabalhadores do Transporte Aquaviário e Caminhoneiros. A vacinação será realizada por municípios de residência e segue as orientações do PNO, no que se refere a comprovação de vínculo com a atividade exercida.

Quadro 2: Esquema de vacinação para indivíduos de 18 a 39 anos, não gestantes ou puérperas.

Pessoas de 18 a 39 anos, não gestantes ou puérperas				
VACINA	ESQ. PRIMÁRIO	INTERVALO D1 E D2	REFORÇO	
			Intervalos	Imunizante
CoronaVac	D1 e D2	4 semanas	4 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer
AstraZeneca	D1 e D2	8 semanas após D1*	4 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer
Pfizer	D1 e D2	8 semanas após D2/21 dias*	4 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer
Janssen	Dose (D)	Não se aplica	2 meses após D	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer

Fonte: Nota Técnica Nº 22/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

*Conforme Deliberação CIB nº 345/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

Vacinação dos Adolescentes de 12 a 17 anos de idade

A vacinação contra a COVID-19 para os adolescentes, iniciou-se no mês de setembro do ano em curso e será realizada exclusivamente com a Vacina Pfizer. Prioritariamente serão contemplados os adolescentes com deficiência permanente, comorbidade, privados de liberdade, gestantes, puérperas, lactantes com ou sem comorbidades e indígenas.

No dia 21 de janeiro de 2022, o imunizante CoronaVac foi incluído no PNO para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade, exceto imunossuprimidos conforme previsto na Nota Técnica Nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

Para a vacinação de adolescentes, na faixa etária preconizada, se faz necessário, autorização dos pais ou responsáveis, verbal, no ato vacinal ou por escrito.

Para a vacinação da gestante adolescente, é necessário a prescrição médica e a autorização dos pais ou responsáveis, verbal, no ato vacinal ou por escrito.

Orientamos que para a vacinação dos indígenas se defina estratégia em conjunto com o DSEI e a vacinação dos adolescentes privados de liberdade, ocorra nas instituições em que se encontram.

As comorbidades são as mesmas já descritas no anexo I, deste Plano, sendo necessário a comprovação da mesma.

Após a vacinação destes grupos, inicia-se a vacinação dos demais adolescentes de 12 a 17 anos sem comorbidades, de forma decrescente.

O Ministério da Saúde, optou por adotar através da Nota Técnica nº 35/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS a administração, a partir do 27 de maio de 2022, de uma dose de reforço da vacina Covid-19 para todos os indivíduos com 12 a 17 anos de idade, que deverá ser administrada a partir de 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário. O imunizante recomendado para a dose de reforço dos adolescentes com 12 a 17 anos deverá ser da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer), independente do imunizante aplicado no esquema primário. De maneira alternativa, se houver indisponibilidade da vacina Pfizer por motivos logísticos ou de acesso, a vacina inativada Coronavac poderá ser utilizada como dose de reforço.

Quadro 3: Esquema de vacinação para adolescentes de 12 a 17 anos.

Adolescentes de 12 a 17 anos, incluindo gestante e puérperas (45 dias)				
VACINA	ESQ. PRIMÁRIO	INTERVALO D1 E D2	REFORÇO	
			Intervalos	Imunizante
CoronaVac	D1 e D2	4 semanas após D1	4 meses após D2	Preferencialmente Pfizer, se não disponível utilizar CoronaVac
Pfizer	D1 e D2	8 semanas após D1/21 dias*	4 meses após D2	Preferencialmente Pfizer, se não disponível utilizar CoronaVac

Fonte: Nota Técnica nº 35/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS

*Conforme Deliberação CIB nº 345/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

Adolescentes devem receber como dose de reforço o imunizante Pfizer. Alternativamente, se houver indisponibilidade da vacina Pfizer por motivos logísticos ou de acesso, a vacina inativada Coronavac poderá ser utilizada para este fim.

Quadro 4: Estimativa populacional de adolescentes de 12 a 17 anos, segundo Grupos Prioritários e População Geral para a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná em 2021.

GRUPOS PRIORITÁRIOS	POPULAÇÃO(*)
Indígenas Vivendo em Terras Indígenas	2.800

Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhos	9
Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas	399
Comorbidades	58.516
Pessoas com Deficiências Permanente	31.421
Gestantes e Puérperas	9.893
Pessoas em Situação de Rua	11
População Geral de 12 a 17 anos	936.296

* Fonte: Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19:

- 1) Povos indígenas vivendo em terras indígenas: dados disponibilizados pelo Departamento de Saúde Indígena – DESAI, julho de 2021. Dado preliminar
- 2) Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhos e Pessoas em situação de Rua: Base Cadastro Único, de junho 2021. Informa-se que o banco de dados apresenta limitações de cadastro de indivíduos, principalmente, se tratando de indivíduos em situação de rua.
- 3) Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas: dados do Censo do IBGE-2010, tendo como referência as áreas mapeadas em 2020. Ainda, falta o envio dos dados.
- 4) Comorbidades: Campanha da Influenza de 2020.
- 5) Pessoas com Deficiências Permanente: dados do Censo do IBGE, de 2010.
- 6) Gestantes e Puérperas: Gestante: 9/12 (avos) do total de nascidos vivos disponibilizado no banco de dados do SINASC, 2019. Puérperas: população de menores que 1 ano do banco de dados do SINASC, de 2019, dividido por 365 dias e multiplicado por 45 dias.
- 7) Adolescentes em Medidas Socioeducativas: Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/MDH, de julho de 2021

Vacinação de Crianças de 5 a 11 anos

A vacinação contra a COVID-19 para as crianças de 05 a 11 anos teve início com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA.

A NOTA TÉCNICA Nº 2/2022- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, publicada em 05 de janeiro de 2022 recomenda a inclusão da vacina Comirnaty Pediátrica, operacionalizando a estratégia vacinal para as crianças com comorbidades, deficiência permanente, crianças indígenas, as crianças que vivem em lares com pessoas de alto risco para evolução grave de COVID-19, crianças sem comorbidade em ordem decrescente de idade.

Destacamos que a Anvisa aprovou e encaminhou 17 recomendações para a vacinação das crianças, as quais estão descritas na Nota Técnica 2/2022 SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que devem ser seguidas pelas unidades vacinadoras.

As comorbidades são as mesmas já descritas neste Plano, porém foram adequadas para as especificações infantis, e estão dispostas no Anexo VIII do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

No dia 21 de janeiro de 2022, o imunizante CoronaVac foi incluído no PNO para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade, exceto imunossuprimidos. Vide Nota Técnica Nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

Para a vacinação das crianças se faz necessário, autorização dos pais ou responsáveis, verbal, no ato vacinal ou por escrito. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito.

Recomendamos seguir as normas orientadas pela ANVISA, no que pese as diferenças existentes em cada município, resguardando sempre a segurança da campanha, conforme as notas técnicas emanadas pela SECOVID referentes aos imunizantes Pfizer e CoronaVac para a faixa etária de 5 a 12 anos.

DOSE DE REFORÇO E DOSE ADICIONAL

As atualizações científicas, no momento, reforçam a capacidade das diferentes vacinas COVID-19 em induzir boa resposta imunológica, bem como de amplificar a resposta imune com dose de reforço ao esquema de vacinação primário na população geral.

Dose de Reforço

A administração de uma dose de reforço, iniciou com os idosos acima de 70 anos de idade e a dose adicional para os indivíduos com imunossupressão conforme as orientações contidas na NOTA TÉCNICA Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

Durante os meses de outubro a dezembro de 2021, alterações sobre o público para receber a dose de reforço, dose adicional e os intervalos que devem ser aplicadas estas doses, bem como os imunizantes que estão disponíveis para estas estratégias foram sendo atualizadas pelo MS através da SECOVID.

Neste momento o Estado do Paraná adota a administração de uma dose de reforço da vacina contra a Covid-19 para todos os indivíduos com mais de 12 anos de idade. De acordo com a Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, considerando as medidas de intensificação da vacinação, tais como a antecipação da aplicação da dose de reforço e adoção de esquemas extraordinários de vacinação contra a COVID-19, principalmente na Europa em decorrência da variante Ômicron, recomenda-se o intervalo para a dose de reforço de 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário.

A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca), conforme descrito na Nota Técnica nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e Nota Técnica nº 35/2022- SECOVID/GAB/SECOVID/MS..

A Nota Técnica nº 61/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, traz em seu contexto as orientações acerca da administração de dose de reforço da vacina Janssen em pessoas com mais de 18 anos, com exceção das gestantes e puérperas.

Diante de dados brasileiros que demonstraram a redução de efetividade da vacina contra a Covid-19 para casos sintomáticos pela variante ômicron após 90 dias de reforços homólogos e heterólogos e considerando a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses de reforço de vacinas Covid-19, o Ministério da Saúde a partir da Nota Técnica nº 176/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS adotou a administração da segunda dose de reforço da vacina Covid-19 para todos os indivíduos com 40 anos e mais, que receberam as vacinas AstraZeneca, Coronavac ou Pfizer no esquema primário, seguido de uma dose de reforço (REF). O segundo reforço (R2) deverá ser administrado a partir de 4 meses do REF, os imunizantes a serem utilizados para o segundo reforço deverão ser de plataformas de mRNA (Comirnaty/Pfizer) ou vetor viral (Janssen ou AstraZeneca).

Quadro 5: Esquema de vacinação para indivíduos acima de 40 anos, não gestante ou puérpera.

Pessoas acima de 40 anos, não gestante ou puérpera.						
VACINA	ESQ. PRIMÁRIO	INTERVALO D1 E D2	REFORÇO (REF)		SEGUNDO REFORÇO (R2)	
			Intervalos	Imunizante	Intervalos	Imunizante
CoronaVac	D1 e D2	4 semanas	4 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer	4 meses após o Reforço (REF)	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer
AstraZeneca	D1 e D2	8 semanas	4 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer		
Pfizer	D1 e D2	8 semanas/21 dias*	4 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer		

Fonte: Nota Técnica nº 176/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

*Conforme Deliberação CIB nº 345/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

Pessoas com 40 anos de idade ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única), seguido de um reforço (REF), estão orientados a receber um segundo reforço (R2) e um terceiro reforço (R3), independentemente do imunizante utilizado nos reforços anteriores, conforme Nota Técnica nº 177/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Quadro 6: Esquema de vacinação para indivíduos acima de 40 anos, não gestante ou puérpera, que receberam a vacina da Janssen no esquema primário.

Pessoas acima de 40 anos, não gestante ou puérpera.								
VACINA	ESQ. PRIMÁRIO	INTERVALO D1 E D2	REFORÇO (REF)		SEGUNDO REFORÇO (R2)		TERCEIRO REFORÇO (R3)	
			Intervalos	Vacina	Intervalos	Vacina	Intervalos	Vacina
Janssen	Dose (D)	Não se aplica	2 meses após D	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer	4 meses após REF	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer	4 meses após R2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer

Fonte: Nota Técnica nº 177/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Considerando a necessidade de adequação do esquema vacinal dos trabalhadores de saúde devido à sua maior exposição a covid-19 e conseqüentemente maior risco de adoecimento, absenteísmo e complicações da doença, o Ministério da Saúde publicou em 03 de junho de 2022, a Nota Técnica nº 37/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS e optou em adotar uma segunda dose de reforço da vacina para todos os trabalhadores da saúde, que deverá ser administrada 4 meses após a última dose de reforço do esquema vacinal independente do imunizante aplicado.

Quadro 7: Esquema de vacinação para trabalhadores da saúde.

Trabalhadores de Saúde						
VACINA	ESQ. PRIMÁRIO	INTERVALO D1 E D2	REFORÇO (REF)		SEGUNDO REFORÇO (R2)	
			Intervalos	Imunizante	Intervalos	Imunizante
CoronaVac	D1 e D2	4 semanas	4 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer	4 meses após o REF	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer
AstraZeneca	D1 e D2	8 semanas	4 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer		
Pfizer	D1 e D2	8 semanas/21 dias*	4 meses após D2	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer		
Janssen	Dose (D)	Não se aplica	2 meses após D	Astrazeneca, Janssen ou Pfizer		

Fonte: Nota Técnica nº 37/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS

*Conforme Deliberação CIB nº 345/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

Dose Adicional

A dose adicional foi adotada no Estado do Paraná no início no mês de outubro de 2021, conforme as orientações contidas NOTA TÉCNICA nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS para os imunocomprometidos acima de 18 anos e foi ampliada a partir de 09 de fevereiro através da da Nota Técnica nº 8/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e Nota Técnica nº 22/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de acordo com as recomendações:

- Pessoas imunocomprometidas entre 12 e 17 anos de idade, incluindo gestantes e

puérperas (até 45 dias) imunocomprometidas deverão receber três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional) e uma dose de reforço, que deverá ser administrada a partir de 4 meses da dose adicional (DA). Adolescentes imunocomprometidos deverão receber obrigatoriamente o imunizante Pfizer

Quadro 8: Esquema de vacinação para adolescentes de 12 a 17 anos, imunocomprometidos.

Adolescentes de 12 a 17 anos, imunocomprometidos (incluindo gestantes e puérperas)					
D1	D2	DOSE ADICIONAL (DA)		DOSE DE REFORÇO (DR)	
		Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante
Pfizer	8 semanas/21 dias após D1*	8 semanas após D2	Pfizer	A partir de 4 meses após a DA	Imunizante Pfizer

Fonte: Nota Técnica Nº 22/2023-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

*Conforme Deliberação CIB nº 345/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

- Para a população imunocomprometida de 18 a 39 anos, é recomendado três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional) e uma dose de reforço, que deverá ser administrada a partir de 4 meses da dose adicional (DA) com os seguintes imunizantes: Astrazeneca, Janssen ou Pfizer. Esta recomendação é válida para o esquema primário com os imunizantes Astrazeneca, Coronavac e Pfizer.
- Pessoas imunocomprometidas de 18 a 39 anos que receberam no esquema primário a vacina Janssen (DU), deverão receber após 8 semanas uma dose adicional (DA) com Janssen, e uma dose de reforço após 4 meses da DA, com os seguintes imunizantes: Astrazeneca, Janssen ou Pfizer.

Quadro 9: Esquema de vacinação para imunocomprometidos, não gestantes ou não puérperas, de 18 a 39 anos de idade.

Pessoas de 18 a 39 anos, imunocomprometidos, não gestantes ou puérperas					
D1	D2	DOSE ADICIONAL		DOSE DE REFORÇO	
		Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante
CoronaVac	4 semanas	8 semanas após D2	Mesmo imunizante do esquema	A partir de 4 meses após a dose adicional	AstraZeneca, Janssen e Pfizer
AstraZeneca	8 semanas				
Pfizer	8 semanas/21 dias				
Janssen					
DU	D2	DOSE ADICIONAL		DOSE DE REFORÇO	
Janssen	Não se aplica	8 semanas após DU		A partir de 4 meses após a dose adicional	AstraZeneca, Janssen e Pfizer

Fonte: NOTA TÉCNICA Nº 22/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS

*Conforme Deliberação CIB nº 345/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

- Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) a partir de 18 anos imunocomprometidas poderão receber uma dose de reforço com o imunizante Pfizer, a partir de 4 meses do esquema primário. A vacina CoronaVac poderá ser considerada como dose de reforço para gestantes na impossibilidade do uso da vacina Pfizer.
- Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) imunocomprometidas que receberam vacinas de vetor viral antes da gestação, deverão realizar a dose de reforço utilizando o imunizante Pfizer.
-

Quadro 10: Esquema de vacinação para gestantes ou puérperas imunocomprometidos, de 18 a 39 anos de idade.

Pessoas de 18 a 49 anos, gestantes ou puérperas imunocomprometidos					
D1	D2	DOSE ADICIONAL		DOSE DE REFORÇO	
		Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante
CoronaVac	4 semanas	8 semanas após D2	Mesmo imunizante do esquema	A partir de 4 meses após a dose adicional	Preferencialmente Pfizer, se não disponível utilizar CoronaVac
Pfizer	8 semanas /21 dias*				

Fonte: NOTA TÉCNICA Nº 22/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

*Conforme Deliberação CIB nº 345/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

- Pessoas imunocomprometidas com 40 anos de idade ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única) seguido de um reforço ou dois reforços (REF + R2), estão orientados a receber um segundo reforço (R2) ou um terceiro reforço (R3), independentemente do imunizante utilizado nos reforços anteriores, conforme Nota Técnica nº 177/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Quadro 11: Esquema de vacinação para imunocomprometidos, acima de 40 anos.

Pessoas acima de 40 anos, imunocomprometidos							
D1	D2	DOSE ADICIONAL		DOSE DE REFORÇO		SEGUNDO REF.	
		Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante	Intervalo	Imunizante
CoronaVac	4 semanas	8 semanas após D2	Mesmo imunizante do esquema	A partir de 4 meses após a dose adicional	AstraZeneca, Janssen e Pfizer	4 meses após o reforço	/AstraZeneca, Janssen e Pfizer
AstraZeneca	8 semanas						
Pfizer	8 semanas/21 dias*						
Janssen							
DU	D2	DOSE ADICIONAL	DOSE DE REFORÇO	DOSE DE REFORÇO	SEGUNDO REF.	SEGUNDO REF.	SEGUNDO REF.
Janssen	Não	Não recomendada	A partir	AstraZeneca	4 meses	AstraZeneca,	

	recomendada	8 semanas após DU	de 4 meses após a dose adicional	, Janssen e Pfizer	após o reforço	Janssen e Pfizer
--	-------------	-------------------	----------------------------------	--------------------	----------------	------------------

Fonte: Nota Técnica nº 22/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e Nota Técnica nº 176/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS

*Conforme Deliberação CIB nº 345/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

- Todos os atos vacinais devem ser registrados, no momento da vacinação, no sistema. O registro no sistema para dose de reforço deve ser realizado como Dose de Reforço para todos os indivíduos.

As doenças que apresentam alto grau de imunossupressão:

- Imunodeficiência primária grave;
- Quimioterapia para câncer;
- Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras;
- Pessoas vivendo com HIV/Aids;
- Uso de corticóides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias;
- Uso de drogas modificadoras da resposta imune (vide tabela 1);
- Pacientes em hemodiálise;
- Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Drogas modificadoras da resposta imune e doses consideradas imunossupressoras:

- Metotrexato;
- Leflunomida;
- Micofenolato de mofetila;
- Azatioprina;
- Ciclofosfamida;
- Ciclosporina;
- Tacrolimus;
- 6-mercaptopurina;

- Biológicos em geral (infiximabe, etanercept, humira, adalimumabe, tocilizumabe, Canakinumabe, golimumabe, certolizumabe, abatacepte, Secukinumabe, ustekinumabe);
- Inibidores da JAK (Tofacitinibe, baracitinibe e Upadacitinibe).

VARIANTES DE ATENÇÃO E/OU PREOCUPAÇÃO (VOC)

Desde a caracterização genômica inicial do vírus SARS-CoV-2, este vírus se divide em diferentes grupos genéticos ou clados e quando ocorrem mutações específicas, estas podem estabelecer uma nova linhagem (ou grupo genético) do vírus em circulação. Também é comum ocorrer vários processos de microevolução e pressões de seleção do vírus, podendo haver algumas mutações adicionais e, em função disso, gerar diferenças dentro daquela linhagem. Quando isso acontece, caracteriza-se como uma nova variante daquele vírus e, quando as mutações ocasionam alterações relevantes clínico-epidemiológicas, como maior gravidade e maior potencial de infectividade, essa variante é classificada como variante de atenção e/ou preocupação - VOC, em inglês, variant of concern.

Estas variantes de atenção e/ou preocupação (VOC) são consideradas preocupantes devido às mutações que podem conduzir ao aumento da transmissibilidade e ao agravamento da situação epidemiológica nas áreas onde forem identificadas.

Desde a sua designação como VOC, várias sublinhagens da variante Ômicron foram identificadas, incluindo BA.1, BA.1.1, BA.2 e BA.3. De acordo com a OMS, as evidências atuais (ainda limitadas) sugerem que a sublinhagem BA.2 da VOC Ômicron é mais transmissível quando comparada à BA.1, não tendo impacto, até o momento, na severidade da doença, na eficácia das vacinas e no diagnóstico laboratorial.

No Brasil todas as VOCs descritas pela OMS no mundo, já foram identificadas e notificadas, por meio de monitoramento laboratorial e epidemiológico instituído no fluxo de serviços de vigilância em saúde. Rapidamente, o VOC Ômicron se espalhou pelo mundo e na data de 08/01/2022 foram identificados 359 casos confirmados, 709 casos em investigação e um óbito no Brasil. (Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde. Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe. Dados de 07/01/2022).

Esses dados estão acessíveis em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/covid-19/2022/boletim-epidemiologico-no-116-boletim-coe-coronavirus/view>

VACINAS CONTRA A COVID-19

No atual cenário da pandemia por COVID-19, no qual medidas sanitárias buscam ostensivamente reduzir o risco da transmissão do vírus SARS-CoV-2, uma vacina eficaz e segura é reconhecida como solução para o controle da doença. Inúmeros países, empresas, instituições de pesquisa e cientistas estão envolvidos no desenvolvimento de vacinas em uma velocidade sem precedentes. Atualmente as principais plataformas de desenvolvimento de vacinas contra a COVID-19 são:

a) Vacinas de vírus inativados: utilizam tecnologia clássica de produção, por meio da qual grande quantidade de vírus é produzida em meios de cultura e, posteriormente, são inativados por procedimentos físicos ou químicos. Geralmente são vacinas seguras e imunogênicas, pois os vírus inativados não possuem a capacidade de replicação e o organismo não fica exposto a grandes quantidades de antígenos. As vacinas COVID-19 de vírus inativados em fase III são desenvolvidas por empresas associadas aos institutos de pesquisa Sinovac, Sinopharm/Wuhan *Institute of Biological Products*, Sinopharm/Beijing *Institute of Biological Products* e Bharat Biotech.

b) Vacinas de vetores virais: utilizam o vírus humano, ou de outros animais, replicantes ou não, como vetores dos genes responsáveis pela codificação e produção da proteína antigênica do SARS-CoV-2 (no caso a proteína Spike ou proteína S). Os vírus utilizados como vetores replicantes podem se multiplicar dentro das células, enquanto os não-replicantes, como o próprio nome sugere, não realizam este processo devido ao fato do seu material genético ter sido desativado ou excluído. Uma vez inoculadas, as vacinas contendo os vírus geneticamente modificados estimulam as células humanas a produzirem a proteína Spike, por meio da qual uma resposta imunológica específica será desencadeada. O vírus recombinante funciona como um transportador do material genético do vírus alvo, ou seja, é um vetor inócuo, incapaz de causar doenças. As vacinas em fase III que utilizam essa tecnologia são: Oxford/AstraZeneca (adenovírus de chimpanzé); CanSino (adenovírus humano 5 - Ad5); Janssen/J&J (adenovírus humano 26 – Ad26) e Gamaleya (adenovírus humano 26 – Ad26 na primeira dose, seguindo de adenovírus humano 5 - Ad5 na segunda dose).

c) Vacinas de RNA mensageiro: utilizam um segmento do RNA mensageiro do vírus para codificação e produção da proteína Spike, desencadeando resposta imunológica específica. Esta tecnologia, apesar de permitir a produção de vacinas em grande escala, utiliza tecnologia totalmente nova, nunca antes utilizada ou licenciada para uso em larga

escala. As vacinas produzidas pela Moderna/NIH e Pfizer/BioNTec seguem esta tecnologia de mRNA, sendo que ambas se encontram na fase III de análise. Do ponto de vista de transporte e armazenamento, estas vacinas requerem temperaturas muito baixas para conservação (-70° C para a vacina produzida pela Pfizer e -20° C para a vacina produzida pela Moderna), o que pode representar obstáculo operacional para a vacinação em massa, especialmente em países de baixa renda.

d) Unidades proteicas: utilizam uma proteína do vírus SARS-CoV-2 ou uma parte dela, ou ainda proteínas que imitam algo da estrutura do vírus, como seu revestimento externo, para provocar uma resposta imunológica do organismo. Esta é uma forma de tecnologia já licenciada e utilizada em outras vacinas, e cuja fabricação requer o uso em larga escala. Estas vacinas requerem o uso de substâncias adjuvantes para indução da resposta imunológica no indivíduo. As vacinas contra COVID-19 que utilizam este tipo de tecnologia são: Novavax (utiliza o adjuvante Matriz-M1™) e a vacina desenvolvida pela *Anhui Zhifei Longcom Biopharmaceutical* e *Institute of Microbiology Chinese Academy of Sciences*, as quais estão na fase III da análise.

VACINAS UTILIZADAS NA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO

O Ministério da Saúde informa negociações com vistas ao fornecimento de vacinas aos estados da federação, em cenário de constantes mudanças frente à produção nacional de imunizantes e de acordos comerciais estabelecidos. O governo federal, provedor dos imunizantes aos estados, informa haver encomenda tecnológica que prevê a produção nacional de 100,4 milhões de doses até junho/2021 (Fiocruz/Astrazeneca) e 110 milhões de doses, aproximadamente, entre agosto a dezembro de 2021.

Adicionalmente, acordo internacional foi celebrado entre alguns países, incluindo o Brasil, por meio do consórcio internacional Covax Facility, coordenado pela OMS, para a aquisição de diferentes tipos de vacinas, com o objetivo de assegurar a imunização de 10% da população de cada país participante (42,5 milhões de doses).

Por meio do Memorando de Entendimento firmado, não vinculantes, é exposta a intenção de acordo, passível de alterações de cronograma e quantitativos a serem disponibilizados pela Pfizer/ BioNTech, Janssen Instituto Butantan, Bharat Biotech, Moderna e Gamaleya.

VACINAS UTILIZADAS NA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

Desde o início da campanha, entre os meses de janeiro do presente ano até o dia 08 de fevereiro de 2022, a SESA/PR recebeu do MS 24.049.800 doses, e distribuiu aos municípios paranaenses, por meio das Regionais de Saúde, 20.810.933 doses de vacina.

A operacionalização no âmbito municipal deverá ser norteada pelo Plano Municipal de vacinação, cujo modelo foi disponibilizado pela SESA/PR (Anexo III).

As vacinas COVID-19 distribuídas para uso até o momento para o andamento da Campanha Nacional são:

- **Instituto Butantan (IB):** vacina adsorvida covid-19 (inativada). Fabricante: Sinovac Life Sciences Co., Ltd. **Parceria: Sinovac/Butantan.**
- **Fundacao Oswaldo Cruz** - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos (Fiocruz/BioManguinhos): vacina covid-19 (recombinante). Fabricante: Serum Institute of India Pvt. Ltd. **Parceria: AstraZeneca/Fiocruz.**
- **Fundação Oswaldo Cruz** - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos (Fiocruz/Bio-Manguinhos): vacina covid-19 (recombinante). Fabricante: Fiocruz/Bio-Manguinhos. **Parceria: AstraZeneca/Fiocruz.**
- **AstraZeneca:** vacina contra covid-19 (ChAdOx1-S (recombinante). Vacina oriunda do consórcio **Covax Facility.**
- **Pfizer/Wyeth:** vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) – **Pfizer/Wyeth;**
- **Pfizer/Wyeth Pediátrica:** vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) – **Pfizer/Wyeth pediátrica.**
- **Janssen Cilag:** vacina covid-19 (recombinante). Vacina oriunda do consórcio **Covax Facility**

1. Vacina adsorvida COVID-19 (inativada) – SINOVAC / INSTITUTO BUTANTAN

É uma vacina contendo antígeno do vírus inativado SARS-CoV-2. Os estudos de soroconversão da vacina adsorvida covid-19 (Inativada), demonstraram resultados superiores a 92% nos participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 14 dias e mais do que 97% em participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 28 dias.

A eficácia desta vacina foi demonstrada em um esquema contendo 2 doses com intervalo de 2 a 4 semanas. Para prevenção de casos sintomáticos de covid 19 que precisaram de assistência ambulatorial ou hospitalar a eficácia foi de 77,96%. Não ocorreram casos graves nos indivíduos vacinados, contra 7 (sete) casos graves no grupo placebo.

No dia 20 de janeiro de 2022, a vacina CoronaVac recebeu aprovação para uso emergencial incluindo a faixa etária entre 6 e 17 anos de idade, excluindo indivíduos imunossuprimidos, fazendo parte do PNO para esta população.

Tabela 1: Vacina adsorvida covid-19 (inativada) - Sinovac/Butantan, Brasil, 2021

Vacina adsorvida covid-19 (inativada)	
Plataforma	Vírus inativado
Indicação de uso	Pessoas com idade maior ou igual a 6 anos
Forma farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Frascos-ampola, multidose 10 doses
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/intervalos	2 doses de 0,5 ml, intervalo entre doses de 4 semanas
Composição por dose	0,5 ml contém 600SU de antígeno do vírus inativado SARS-CoV-2 Excipientes: hidróxido de alumínio, hidrogenofosfato dissódico, di-hidrogenofosfato de sódio, cloreto de sódio, água para injetáveis e hidróxido de sódio para ajuste de pH.
Prazo de validade e conservação	12 meses, se conservado entre 2°C e 8°C
Validade após abertura do frasco	8 horas após abertura em temperatura de 2°C à 8°C

Fonte: Bula Butantan e CGPNI/SVS/MS *Dados sujeitos a alterações

2. Vacina COVID-19 (RECOMBINANTE) – ASTRAZENECA/FIOCRUZ

A vacina covid-19 (recombinante) desenvolvida pelo laboratório AstraZeneca/ Universidade de Oxford em parceria com a Fiocruz é uma vacina contendo dose de 0,5 mL contem 1×10^{11} partículas virais (pv) do vetor adenovírus recombinante de chimpanzé, deficiente para replicação (ChAdOx1), que expressa a glicoproteína SARS-CoV-2 Spike (S). Produzido em células renais embrionárias humanas (HEK) 293 geneticamente modificadas.

Os estudos de soroconversão da vacina covid-19 (recombinante) demonstraram resultados em $\geq 98\%$ dos indivíduos em 28 dias após a primeira dose e $> 99\%$ em 28 dias após a segunda dose. A eficácia desta vacina foi demonstrada em um esquema contendo 2 doses com intervalo de 12 semanas. Os indivíduos que tinham uma ou mais comorbidades tiveram uma eficácia de 73,43% e foi similar à eficácia da vacina observada na população geral.

Diante da atualização dos dados epidemiológicos que apontaram para uma maior disseminação da variante delta em muitas cidades brasileiras e da disponibilidade de doses

suficientes do imunizante, as recomendações do PNO foram revisadas após discussão pela CTAI, e o intervalo de 8 semanas entre a primeira e segunda dose da vacina AstraZeneca foi adotado a partir do dia 05 de outubro de 2021.

Em 11 de abril de 2022, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou, por unanimidade, a ampliação do prazo de validade de lotes já fabricados e distribuídos da vacina contra a Covid-19 da Fiocruz. Assim, com a decisão a validade dos lotes passa de seis para nove meses.

Tabela 2: Especificação da Vacina covid-19 (recombinante) - AstraZeneca, Brasil, 2021

Características	AstraZeneca/ Fiocruz	AstraZeneca/Fiocruz/ Serum Instituto of India	AstraZeneca - COVAX
Vacina	Vacina covid-19 (recombinante)	Vacina covid-19 (recombinante)	Vacina contra covid-19 (ChAdOx1-S (recombinante))
Faixa etária	A partir de 18 anos de idade	A partir de 18 anos de idade	A partir de 18 anos de idade
Via de administração	Intramuscular	Intramuscular	Intramuscular
Apresentação	Frasco ampola multidose de 5 doses	Frasco ampola multidose de 10 doses	Frasco ampola multidose de 10 doses
Forma Farmacêutica	Suspensão	Suspensão	Solução
Intervalo recomendado entre as doses	4 a 8 semanas	4 a 8 semanas	4 a 8 semanas
Validade frasco multidose fechado	9 meses a partir da data de fabricação em temperatura de 2°C a 8°C – atualizado em 11/04/2022	6 meses a partir da data de fabricação em temperatura de 2°C a 8°C	6 meses a partir da data de fabricação em temperatura de 2°C a 8°C
Validade frasco multidose aberto	48 horas em temperatura de 2°C a 8°C	6 horas em temperatura de 2°C a 8°C	6 horas em temperatura de 2°C a 8°C
Temperatura e armazenamento	2°C a 8°C	2°C a 8°C	2°C a 8°C

Fonte: Bula aprovada pela ANVISA em 15/09/2021 e CGPNI/SVS/MS. Dados sujeitos a alterações

3. Vacina COVID-19 (RNAm) (COMIRNATY) – PFIZER/WYETH

Desenvolvida pelo laboratório Pfizer/BioNTech e registrada no Brasil pela farmacêutica Wyeth.

Vacina COVID-19 (RNAm) (COMIRNATY) – PFIZER/WYETH- Adulto

Cada dose de 0,3mL contém 30 µg de RNAm que codifica a proteína S (*spike*) do SARS-CoV-2. A vacina é distribuída em frascos multidose, contendo 6 doses de 0,3ml em cada frasco. É necessária a diluição do princípio ativo com 1,8mL de solução de cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico). Após a diluição, o frasco contém 2,25ml e cada dose utilizada será de 0,3mL.

A vacina deve ser administrada por via intramuscular em esquema de duas doses. O intervalo descrito em bula é de três semanas ou mais entre as doses. Considerando a elevada efetividade vacinal após a primeira dose, estudos vem demonstrando melhor resposta vacinal com intervalo estendido entre doses. Assim, em face da necessidade urgente da ampliação da vacinação contra a covid-19 no Brasil, o PNI, em consonância com os programas do Reino Unido e do Canadá, estabeleceu e recomenda o intervalo de 8 semanas entre a primeira e a segunda dose da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth).

Tabela 3: Especificação da vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) - Pfizer/Wyeth.

Vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) ADULTOS (12 ANOS e MAIS)	
Plataforma	RNA mensageiro
Indicação de uso	Pessoas com idade maior ou igual a 12 anos
Forma farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Frascos multidose de 6 doses
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/intervalos	2 doses de 0,3 ml, intervalo entre doses de 3 a 12 semanas
Composição por dose da vacina diluída	0,3 ml contém 30 µg de RNAm codificando a proteína S (<i>spike</i>) do SARS-CoV-2 Excipientes: di-hexildecanoato de di-hexilaminobutanol, ditetradecilmetoxipolietilenoglicolacetamida, levoalfafosfatidilcolina distearoila, colestero, sacarose, cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de sódio dibásico di-hidratado, fosfato de potássio monobásico, água para injetáveis
Prazo de validade e conservação	<ul style="list-style-type: none"> - no máximo 31 dias à temperatura de +2°C a +8°C; (Anvisa-Petição 1.2110.0481.001-9); - até 14 dias (2 semanas) à temperatura de -25°C à -15°C; - durante toda a validade (12 meses) em freezer de ultrabaixa temperatura (-90°C à -60°C) - atualização em 04/2022

Validade após abertura do frasco 6 horas após a diluição em temperatura de 2°C à 8°C

OBS: A vacina descongelada deve ser diluída no frasco original com 1,8 ml de solução de cloreto de sódio 0,9%, utilizando agulha de calibre igual ou inferior a 21 gauge e técnicas assépticas. Homogeneizar suavemente, não agitar; após a diluição o frasco contém 2,25ml.

Fonte: Bula do fabricante aprovada pela ANVISA e CGPNI/SVS/MS. Dados sujeitos a alterações.

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em conjunto com o COSEMS/PR aprovou a redução do intervalo do imunizante Pfizer para 21 dias entre a primeira e segunda dose para a população com idade maior ou igual a 12 anos, esquema primário, conforme preconizado pelo fabricante, **enquanto houver disponibilidade de doses**. E destaca que para a manutenção do cenário de baixa transmissão do vírus, se faz necessário a implementação de estratégias de vacinação como: agendamento, busca ativa, registros de dados em tempo oportuno, vacinação extramuro, a fim de garantir a adesão da população para a completude do esquema vacinal com a vacina Pfizer.

Vacina COVID-19 (RNAm) (COMIRNATY) – PFIZER/WYETH- Pediátrica

A vacina pediátrica é direcionado para crianças entre 5 anos e 11anos,11 meses e 29 dias, a dose PEDIÁTRICA de 0,2mL contém 10 µg de RNAm. A vacina voltada à população PEDIÁTRICA, disponível na apresentação de frasco multidose, 10 (dez) doses, deve ser diluída com 1,3 mL de solução de cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico 0,9%). Após a diluição, o frasco contém 2,6ml.

As doses devem ser utilizadas no intervalo máximo de 12 horas devidamente armazenadas entre 2°C a 8°C.

No Quadro 6 destacamos que para a formulação da vacina pediátrica Pfizer/Comirnaty as indicações de conservação de temperatura são diferentes da apresentação adulto. Importante destacar que a vacina mantém cadeia de frio apenas faixas de temperatura de Ultra Low Temperature (ULT), de -90°C a -60°C e de refrigeração de 2°C a 8°C. À ULT a vacina poderá ser mantida durante todo seu período de validade de 12 meses e após descongelada, os profissionais deverão manter o rigor do armazenamento, transporte e manutenção da temperatura de 2º a 8°C, no intervalo máximo de validade de 10 semanas.

Quadro 12: Especificação da vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) - Pfizer/Wyeth INFANTIL (crianças entre 5 anos e 11 anos e 11 meses). Brasil, 2021.

Vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty), Formulação INFANTIL	
Plataforma	RNA mensageiro

Indicação de uso	Pessoas com idade entre 5 anos e 11anos e 11meses, menos que 12 anos
<p>ATENÇÃO: Crianças que receberam a primeira dose (D1) infantil (0,2mL formulação Pfizer pediátrica) e completaram 12 anos, no intervalo entre doses do esquema, deverão receber a segunda dose (D2) infantil (0,2mL formulação Pfizer pediátrica).</p>	
Forma farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Frascos multidose de 10 doses
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/intervalos	2 doses de 0,2 ml, intervalo entre doses de 8 semanas
Composição por dose da vacina diluída	0,2 ml contém 10 µg de RNAm codificando a proteína S (spike) do SARS-CoV-2 Excipientes: di-hexildecanoato de di-hexilaminobutanol, ditetradecilmetoxipoliétilenglicolacetamida, levoalfosfatidilcolina distearoila, colesterol, trometamina, cloridrato de trometamina, sacarose, água para injetáveis.
Prazo de validade e conservação	- no 10 semanas à temperatura de +2°C a +8°C; - durante toda a validade (12 meses) – atualização em 04/2022 em freezer de ultrabaixa temperatura (-90°C à -60°C)
<p>ATENÇÃO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- A formulação pediátrica mantém cadeia de frio EXCLUSIVAMENTE à ULT (-90°C a -60°C) e refrigeração (2°C a 8°C). MEDIANTE INÍCIO DE DESCONGELAMENTO REGISTRAR NA EMBALAGEM DATA PARA O CONTROLE DE PRAZO DE VALIDADE (10 SEMANAS) 2- O transporte na temperatura de refrigeração (2°C a 8°C), pode ocorrer SEM RESTRIÇÃO DE PRAZO durante as 10 semanas de validade. <ul style="list-style-type: none"> • NÃO ARMAZENAR ENTRE -25°C e -15°C. 	
Validade após abertura do frasco	12 horas após a diluição em temperatura de <ul style="list-style-type: none"> • 2°C a 8°C
<p>OBS: A vacina descongelada deve ser diluída no frasco original com 1,3 ml de solução de cloreto de sódio 0,9%, utilizando agulha de calibre igual ou inferior a 21 gauge e técnicas assépticas. Homogeneizar suavemente, não agitar; após a diluição o frasco contém 2,25ml.</p>	

Fonte: 12ª Edição do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19

Em 27 de abril de 2022, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou, por unanimidade, a ampliação do prazo de validade de todos os lotes da vacina contra a Covid-19 da Pfizer/Biotech (adulto e pediátrica). Com a decisão, a validade dos lotes passa de nove para doze meses.

4. Vacina COVID-19 (Recombinante) - Janssen

A vacina covid-19 (recombinante) da Farmacêutica Janssen, na composição por dose de 0,5mL contém Adenovírus tipo 26 que codifica a glicoproteína spike SARS-CoV-2, produzido na linha celular PER.C6 TetR e por tecnologia de DNA recombinante, não inferior a 8,92 log₁₀ unidades infecciosas (Inf.U), na apresentação de frasco-ampola multidose de 2,5mL (5 doses).

A vacina deve ser administrada por via intramuscular em dose única de 0,5 mL.

Estudo clínico de fase III avaliou a eficácia vacinal em prevenir a covid-19 sintomática, moderada a grave/crítica e confirmada laboratorialmente e dados preliminares indicam que a eficácia global foi de 66,3% após ≥14 dias da vacinação com dose única, sendo que uma eficácia de ≥63% foi observada em diferentes categorias por idade, sexo, raça/etnia e entre aqueles com comorbidades.). A eficácia contra mortalidade global foi de 75%, não sendo detectada nenhuma morte associada a Covid-19 no grupo vacinado (contra 7 óbitos no grupo placebo).

Tabela 4: Especificação da Vacina covid-19 (recombinante) - Vacina covid-19 (recombinante) - Janssen. Brasil, 2021.

<i>vacina covid-19 (recombinante)</i>	
Plataforma	Vetor viral (não replicante)
Indicação de uso	Pessoas com idade maior ou igual a 18 anos
Forma farmacêutica	Suspensão injetável
Apresentação	Frascos multidose de 5 doses
Via de administração	IM (intramuscular)
Esquema vacinal/intervalos	dose única de 0,5 mL
Composição por dose	0,5 mL contém Adenovírus tipo 26 que codifica a glicoproteína spike SARS-CoV-2* (Ad26.COVS-S), não inferior a 8,92 log ₁₀ unidades infecciosas (Inf.U). Excipientes: hidroxipropilbetaciclodextrina, ácido cítrico monohidratado, etanol**, ácido clorídrico, polissorbato 80, cloreto de sódio, hidróxido de sódio, citrato trissódico di-hidratado e água para injetáveis.
Prazo de validade e conservação	6 meses à temperatura de +2°C a +8°C; 24 meses à temperatura de -25°C à -15°C. Após descongelada, não recongelar.

Validade após abertura do frasco 6 horas após a abertura do frasco em temperatura de 2°C à 8°C

* Produzido na linha celular PER.C6 TetR e por tecnologia de DNA recombinante;
** Cada dose (0,5 mL) contém aproximadamente 2 mg de etanol Fonte: Bula da vacina/Janssen.

PRECAUÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA VACINA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Como as vacinas contra a COVID-19 não foram testadas em todos os grupos de pessoas, algumas precauções ou contraindicações devem ser adotadas, temporariamente, até que maiores evidências sejam divulgadas.

a) Indivíduos com doenças agudas febris moderadas ou graves:

Recomenda-se o adiamento da vacinação até a resolução do quadro, com intuito de não se atribuir à vacina as manifestações da doença.

b) Indivíduos infectados por COVID-19 (em período de incubação, infecção ativa assintomática):

Provavelmente, estes não sofrerão efeito prejudicial sobre a doença devido à vacinação. Entretanto, recomenda-se o adiamento da vacinação mediante quadro sugestivo de infecção ativa para se evitar confusão com outros diagnósticos diferenciais. Como a piora clínica pode ocorrer até duas semanas após a infecção, idealmente a vacinação deve ser adiada até a recuperação clínica total e, pelo menos, quatro semanas após o início dos sintomas; ou quatro semanas a partir da primeira amostra de PCR positiva em pessoas assintomáticas.

c) Indivíduos com exposição recente à COVID-19:

Devido ao período de incubação mediano da COVID-19 ser de 4 a 5 dias, é improvável que a vacinação gere resposta imune adequada dentro desse prazo para uma profilaxia pós-exposição efetiva. Recomenda-se vacinação após 30 dias do teste PCR positivo.

d) Contatos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

Não devem ser vacinadas durante o período de quarentena conforme orientações da Secretaria de Estado da Saúde para evitar exposição potencial de profissionais de saúde e demais usuários do serviço durante a vacinação.

e) Moradores ou pacientes institucionalizados (p.ex, ILPI, populações privadas de liberdade, pessoas em situação de rua em abrigos), **vivendo em comunidades fechadas**

(p.ex., indígenas, quilombolas), **com exposição conhecida à COVID-19 e/ou aguardando testes para SARS-CoV-2:**

Podem ser vacinados, desde que não apresentem sintomas consistentes com a doença.

f) Indivíduos com uso recente de imunoglobulina e/ou anticorpos monoclonais:

Segundo a 10ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID – 19 não está estabelecido nenhum intervalo específico entre a administração de uma vacina COVID-19 e aplicação de imunoglobulina humana, anticorpos monoclonais (excetuando os específicos para covid-19) ou que tiveram que receber em caráter urgente um soro específico (p.ex., para tétano ou raiva).

É desejável que se respeite um intervalo mínimo de 14 dias entre a administração de uma dessas terapias com anticorpos e a aplicação da vacina contra a covid-19, para melhor avaliação de eventuais EAPV. Porém, na impossibilidade de se respeitar esse prazo, a dose de vacina COVID-19 deve ser considerada válida e não há necessidade de repetição.

Em caso de pacientes que tiveram COVID-19 e utilizaram como parte de seu tratamento anticorpos monoclonais específicos contra o SARS-CoV-2, plasma convalescente ou imunoglobulina específica contra o SARS-CoV-2, devem, preferencialmente, aguardar um intervalo de 90 dias para receber uma dose de vacina COVID-19.

Essa recomendação se baseia na meia vida estimada dessas terapias, em evidências que sugerem que a reinfeção pelo SARS-CoV-2 é incomum antes deste período e para se evitar uma potencial interferência na efetividade vacinal, até que mais dados sejam obtidos.

Contudo, essa orientação é uma precaução e não uma contraindicação da vacinação, sendo que dose(s) de vacina COVID-19 aplicada(s) dentro desse intervalo também são consideradas válidas e não necessitam ser reaplicadas. Devem ser vacinados com, pelo menos, um mês de intervalo entre administração da imunoglobulina e a vacina, de forma a não interferir na resposta imunológica.

g) Gestantes, Puérperas e Lactantes:

Com base nas evidências científicas e dados epidemiológicos disponíveis evidenciou-se que a gestação e puerpério são fatores de risco para desfechos desfavoráveis da COVID-19 em relação à hospitalização e óbito, parto prematuro e abortamento, entre outros. Ainda que a segurança e eficácia das vacinas não tenham sido avaliadas nestes grupos, estudos em animais não demonstraram risco de mal formações. Vacinas de plataformas de vírus inativado

já são utilizadas por este grupo de mulheres no Calendário Nacional de Vacinação, e um levantamento de evidências sobre recomendações nacionais e internacionais de vacinação contra a COVID-19, realizado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, em sua maioria, defende a vacinação se pertencentes a algum grupo prioritário.

Gestantes e puérperas (em até 45 dias após o parto) estão em risco aumentado de formas graves de COVID-19 bem como complicações obstétricas, tais como parto prematuro, óbito fetal, abortamento, entre outros. Considerando ainda o momento pandêmico atual no Brasil, com elevada circulação do SARS-CoV-2 e aumento no número de óbitos maternos pela covid-19 entende-se que, neste momento, é altamente provável que o perfil de risco vs benefício na vacinação das gestantes seja favorável. O PNI, subsidiado pelas discussões na Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis e Câmara Técnica Assessora em Ações Integradas a Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19), decidiu por recomendar novamente a vacinação contra a covid-19 de todas as gestantes e puérperas até 45 dias pós-parto com ou sem comorbidades.

No entanto, frente a ocorrência de um evento adverso grave com possível associação causal com a vacina AstraZeneca/Fiocruz em uma gestante, optou-se pela **interrupção temporária na vacinação das gestantes e puérperas, o uso da vacina AstraZeneca/Fiocruz.**

As gestantes, em qualquer trimestre da gestação, e puérperas com e sem comorbidades que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral, ou seja, somente com a vacina Sinovac/Butantan ou Pfizer/Wyeth.

As gestantes e puérperas que já tenham recebido a primeira dose de outra vacina COVID-19 que não contenha vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer) deverão completar o esquema com a mesma vacina nos intervalos habituais.

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 6/2021-SECIVUD/GAB/SECOVID/MS, que orienta sobre a intercambialidade das vacinas COVID-19, as mulheres que receberam a primeira dose da vacina AstraZeneca/Fiocruz e que estejam gestantes ou no puerpério (até 45 dias) no momento de receber a segunda dose da vacina deverá ser ofertada, preferencialmente, a vacina Pfizer/Wyeth. Caso este imunizante não esteja disponível na localidade, poderá ser utilizada a vacina Sinovac/Butantan.

A vacinação inadvertida de gestantes e puérperas (com vacina de Vetor Viral) deverá ser notificada como erro de imunização no e-SUS notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>).

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, a vacinação das gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, deverá ser condicionada a uma avaliação individualizada, compartilhada entre a gestante e seu médico, do perfil de risco benefício, considerando as evidências e incertezas disponíveis até o momento, devendo ser exigida prescrição médica.

A NOTA TÉCNICA Nº 40/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, refere-se a vacinação contra a COVID-19 para os adolescentes com a Vacina Pfizer, contemplando gestantes, puérperas e as lactantes com ou sem comorbidades.

O esquema primário de vacinação recomendado para gestantes e puérperas de 18 a 39 anos, será de D1+D2, seguido por uma dose de reforço com intervalo de 4 meses após o esquema primário. Conforme Nota Informativa XXX/2022 SECOVID/GAB/SECOVID/MS, as gestantes e puérperas trabalhadores de saúde possuem recomendação de receberem o segundo reforço (2DR) após 4 meses de intervalo da primeira dose de reforço.

Quadro 13: Esquema de vacinação para indivíduos de 18 a 39 anos, gestantes ou puérperas.

Pessoas de 18 a 39 anos, gestantes ou puérperas				
VACINA	ESQ. PRIMÁRIO	INTERVALO D1 E D2	REFORÇO	
			Intervalos	Imunizante
CoronaVac	D1 e D2	4 semanas	4 meses após D2	Preferencialmente Pfizer, se não disponível utilizar CoronaVac
Pfizer	D1 e D2	8 semanas/21 dias *	4 meses após D2	Preferencialmente Pfizer, se não disponível utilizar CoronaVac

Fonte: Nota Técnica Nº 22/2023-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

*Conforme Deliberação CIB nº 345/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

O Ministério da Saúde a partir da Nota Técnica nº 176/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS adotou a administração da segunda dose de reforço da vacina Covid-19 para todos os indivíduos com 40 anos e mais, que deverá ser administrada a partir de 4 meses após a primeira dose de reforço do esquema primário. Para as gestantes com idade igual ou superior a 40 anos, o imunizante a ser utilizado para a segunda dose de reforço deverá ser das plataformas de mRNA (Comirnaty/Pfizer) ou vírus inativado (CoronaVac).

Quadro 14: Esquema de vacinação para indivíduos acima de 40 anos, gestante ou puérpera.

Pessoas acima de 40 anos, não gestante ou puérpera.						
VACINA	ESQ. PRIMÁRIO	INTERVALO D1 E D2	REFORÇO		SEGUNDO REFORÇO	
			Intervalos	Imunizante	Intervalos	Imunizante
CoronaVac	D1 e D2	4 semanas	4 meses	Preferencialmente	4 meses	Preferencialmente

Pfizer	D1 e D2	8 semanas/21 dias*	após D2	Pfizer, se não disponível utilizar CoronaVac	após o reforço	Pfizer, se não disponível utilizar CoronaVac
--------	---------	--------------------	---------	--	----------------	--

Fonte: Nota Técnica nº 176/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

*Conforme Deliberação CIB nº xx/2021 o intervalo entre a primeira dose e a segunda dose da vacina Pfizer será de 21 dias enquanto houver disponibilidade de doses.

As gestantes, puérperas devem ser informadas sobre os dados de eficácia e segurança conhecidos sobre as vacinas e da ausência de alguns dados relacionados, assim como dos riscos potenciais da infecção pelo SARS-CoV-2, para que possam tomar uma decisão esclarecida. Essas mulheres, pertencentes aos grupos prioritários, que não concordarem em serem vacinadas, devem ser apoiadas em sua decisão e instruídas a manter medidas de proteção como higiene das mãos, uso de máscaras e distanciamento social.

O aleitamento materno não deverá ser interrompido em caso da vacinação de lactantes.
A doação de leite de lactantes vacinadas está permitida.

ATENÇÃO: As gestantes e puérperas que já se imunizaram com a vacina da AstraZeneca/Oxford/Fiocruz ou Janssen, devem ser orientadas a procurar atendimento médico imediato se apresentarem um dos seguintes sinais/sintomas nos 4 a 28 dias seguintes a vacinação:

- Falta de ar.
- Dor no peito.
- Inchaço na perna.
- Dor abdominal persistente.
- Sintomas neurológicos, como dor de cabeça persistente e de forte intensidade, borbada, dificuldade na fala ou sonolência.
- Pequenas manchas avermelhadas na pele além do local em que foi aplicada a vacina.

Os trabalhadores da saúde envolvidos na atenção pré-natal deverão estar atentos ao histórico vacinal das gestantes sob seu cuidado para fornecer as orientações adequadas. Ademais recomenda-se reforçar com as gestantes a necessidade de se manter as medidas de proteção não farmacológicas mesmo após a vacinação.

Os trabalhadores da saúde deverão ficar atentos para os sinais e sintomas da síndrome de TTS e as recomendações de manejo adequado, conforme detalhado na Nota técnica n.º 441 /2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Casos suspeitos da síndrome deverão ser notificados no e-SUS notifica (<https://notifica.saude.gov.br>) como eventos adversos.

Ressalta-se que essas recomendações poderão vir a ser reavaliadas à luz de novas evidências que venham a ser disponibilizadas.

h) Indivíduos em uso de antiagregante plaquetário e/ou anticoagulante oral:

O uso destes medicamentos deve ser mantido e não implica em impedimento à vacinação. O uso de injeção intramuscular em pacientes sob uso crônico de antiagregante plaquetário é prática corrente e, portanto, considerado seguro. Por cautela, a vacina pode ser administrada em tempo o mais longe possível da última dose do anticoagulante direto.

i) Portadores de Doenças Inflamatórias Imunomediadas:

Preferencialmente devem ser vacinados quando doença controlada ou em remissão, como também em baixo grau de imunossupressão ou sem imunossupressão. A decisão de vacinação, sob orientação de médico especialista, deve ser individualizada, levando em consideração a faixa etária, a doença autoimune de base, os graus de atividade e imunossupressão, além das comorbidades. A escolha da vacina deve seguir as recomendações de órgãos sanitários e regulatórios, assim como a disponibilidade local. No entanto, de maneira geral, recomenda-se que esses indivíduos sejam vacinados, salvo situações de contraindicações específicas.

j) Pacientes Oncológicos, Transplantados e demais Imunossuprimidos:

A eficácia e a segurança das vacinas contra a COVID-19 não foram avaliadas nesta população. No entanto, considerando o uso de vacinas das plataformas vetor viral não replicante e vírus inativado, é improvável que exista risco aumentado de eventos adversos. A avaliação de risco benefício e a decisão referente à vacinação, ou não, deverá ser realizada pelo paciente em conjunto com o médico assistente. No entanto, de maneira geral, recomenda-se que esses indivíduos sejam vacinados, salvo situações de contraindicações específicas.

k) Pessoas vivendo com HIV:

A Nota Técnica n.º 282/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS inclui todos os indivíduos vivendo com HIV, com idade entre 18 e 59 anos, independentemente da contagem de linfócitos T- CD4+, no grupo de comorbidades para a priorização da vacinação, visando reduzir o impacto da pandemia, especialmente em relação ao risco de hospitalização e óbito. Em sintomáticos, a vacinação deve ser adiada; sintomáticos respiratórios deverão ser avaliados pela equipe de saúde para diagnóstico diferencial. Idealmente, a vacinação contra COVID-19 deve ser adiada

após a recuperação clínica total e pelo menos quatro semanas após o início de sintomas ou quatro semanas a partir da primeira amostra de PCR positiva em pessoas assintomáticas.

CONTRAINDICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO DA VACINA

Considerando os ensaios clínicos em andamento e os critérios de exclusão utilizados em seus estudos, as seguintes contraindicações devem ser consideradas:

- Pessoas com histórico de reação anafilática confirmada associada à dose anterior da vacina, ou a qualquer um de seus componentes.
- Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina.
- Para a vacina covid-19 (recombinante) - AstraZeneca acrescenta-se a seguinte contraindicação: pacientes que sofreram trombose venosa e/ou arterial importante em combinação com trombocitopenia após vacinação com qualquer vacina para a COVID-19.
- Para as vacinas COVID-19 recombinantes dos fabricantes AstraZeneca e Janssen acrescenta-se a seguinte contraindicação: pessoas com histórico de síndrome de extravasamento capilar, grávidas e puérperas.

Importante que antes de qualquer vacinação, as bulas e as informações relativas ao respectivo fabricante sejam cuidadosamente lidas, assim como demais orientações contidas no Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós- Vacinação.

CONSERVAÇÃO DA VACINA

Para garantir a efetividade da vacina contra COVID-19 é necessário mantê-la em condições adequadas de conservação, ou seja, devidamente armazenadas sob refrigeração, conforme as recomendações do fabricante (vide quadro 2).

ADMINISTRAÇÃO SIMULTÂNEA COM OUTRAS VACINAS E INTERCAMBIALIDADE

Administração Simultânea

Considerando os estudos que avaliaram a co-administração das demais vacinas, em particular as vacinas inativadas, demonstram boa resposta imune e sem preocupações de segurança adicionais, sendo esta uma prática recomendada para minimizar perdas de oportunidade de vacinação e garantir elevadas coberturas vacinais.

Com relação às vacinas covid-19 em uso no Brasil (vetor viral não replicante, RNAm e inativada) existem estudos clínicos em andamento relacionados a co-administração com as demais vacinas do calendário vacinal, porém ainda sem dados publicados. No entanto, uma vez que são vacinas com plataformas que não possuem vírus vivos, considerando o que é

observado com as demais vacinas, não é esperado impacto significativo na resposta imune ou na segurança frente a co-administração com as demais vacinas do calendário de vacinação.

A orientação inicial para a manutenção de um intervalo de 14 dias entre as vacinas covid19 e as demais vacinas fundamentou-se principalmente na necessidade de monitoramento mais aprofundado do perfil de segurança das vacinas covid-19 com o início do seu uso em larga escala na população bem como na ausência de estudos específicos. No entanto, neste momento, após a vacinação de milhões de indivíduos em todo o mundo, já foi possível acumular um alto volume de dados de segurança destas vacinas em cenário de vida real. **Desta forma as vacinas contra a covid-19 poderão ser administradas de maneira simultânea com as demais vacinas ou em qualquer intervalo na faixa etária acima de 12 anos.**

Frente a necessidade de ampliação das coberturas vacinais, minimização de oportunidades perdidas, a ampla experiência prévia com a administração simultânea de múltiplas vacinas de diferentes plataformas, já ter sido possível acumular experiência de uso das vacinas covid-19 em cenário de vida real com detalhamento do perfil de segurança destas vacinas e tendo por base as discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica em Imunização da Covid19, o Ministério da Saúde opta por, neste momento, atualizar as recomendações referentes a coadministração das vacinas contra a Covid-19 com as demais vacinas em uso no país para não mais exigir o intervalo mínimo entre as vacinas covid-19 e as demais vacinas em uso no país. Desta forma as vacinas covid-19 poderão ser administradas de maneira simultânea com as demais vacinas ou em qualquer intervalo, esta recomendação se estende ainda a administração de imunoglobulinas e/ou anticorpos monoclonais bem como soros heterólogos.

Pacientes que tiveram covid-19 e utilizaram como parte de seu tratamento anticorpos monoclonais específicos contra o SARS-CoV-2, plasma convalescente ou imunoglobulina específica contra o SARS-CoV-2 devem, preferencialmente, aguardar um intervalo de 90 dias para receber uma dose de vacina COVID-19.

Ressaltamos que a exceção ocorrerá para crianças de 5 a 11 anos de idade que deverão aguardar um período de 15 dias de intervalo, entre a vacina covid e outras vacinas do PNI. Esta orientação é temporária e foi pautada em medidas de farmacovigilância uma vez que a utilização de vacinas covid em crianças no Brasil é recente.

Intervalo entre vacinas covid e outras vacinas

- 12 anos de idade ou mais: não há necessidade de intervalo
- 5 a 11 anos de idade: intervalo de 15 dias entre qualquer vacina covid e outras vacinas do PNI

Intercambialidade

Conforme descrições em bula, os indivíduos que iniciaram a vacinação contra a Covid-19 deverão completar o esquema primário com a mesma vacina. Indivíduos que porventura venham a ser vacinados de maneira inadvertida no esquema primário com duas (02) vacinas diferentes deverão ser notificadas como um erro de imunização no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br>) e serem acompanhados com relação ao desenvolvimento de eventos adversos e falhas vacinais. De acordo com as NOTAS TÉCNICAS Nº 6/2021 e Nº 59/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS que tratam sobre orientações referentes a intercambialidade das vacinas COVID-19 e doses de reforço, respectivamente, o Ministério da Saúde, subsidiado pelas discussões realizadas na Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, orienta que:

1. De maneira geral não se recomenda a intercambialidade de vacinas covid-19 para o esquema primário, no entanto, em situações de exceção, onde não for possível administrar a segunda dose da vacina com uma vacina do mesmo fabricante, seja por contraindicações específicas ou por ausência daquele imunizante no país (exemplo, indivíduos que receberam a primeira dose de uma vacina covid19 em outro país e que estarão no Brasil no momento de receber a segunda dose), poderá ser administrada uma vacina covid-19 de outro fabricante. A segunda dose deverá ser administrada no intervalo previamente aprazado, respeitando o intervalo adotado para o imunizante utilizado na primeira dose;

2. As mulheres que receberam a primeira dose da vacina AstraZeneca/Fiocruz e que estejam gestantes ou no puerpério (até 45 dias pós-parto) no momento de receber a segunda dose da vacina deverá ser ofertada, preferencialmente, a vacina Pfizer/Wyeth. Caso este imunizante não esteja disponível na localidade, poderá ser utilizada a vacina Sinovac/Butantan;

3. Considerando a necessidade de adequação do esquema vacinal nos indivíduos com mais de 18 anos de idade devido à redução da efetividade das vacina covid19 e conseqüentemente maior risco de adoecimento, absenteísmo e complicações da doença, o Ministério da Saúde, optou por adotar a administração de uma dose de reforço da vacina covid-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, que deverá ser administrada 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário dos imunizantes Pfizer, AstraZeneca e

CoronaVac. A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca), independente do esquema vacinal primário. O reforço para as gestantes, não deverá incluir vacinas de vetores virais.

A intercambialidade de vacinas covid para doses de reforço não deverá ser registrada como erros de imunização.

Complementação do esquema vacinal contra a Covid-19 para brasileiros com viagem para outros países

Devido a necessidade de brasileiros viajarem para outros países na atual circunstância de restrições sanitárias determinadas por alguns países no contexto da pandemia da Covid-19 e com o objetivo exclusivo de atender a demanda regulatória de pessoas que necessitem viajar para outros países, o MS publicou no dia 21/10/2021 a nota técnica Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e a NOTA TÉCNICA Nº 19/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que dispõe sobre as recomendações para nortear os estados e municípios acerca da conduta de vacinação contra a Covid-19 em viajantes que necessitem viajar ao exterior.

1. Viajantes que completaram o esquema primário de vacinação que não seja aceito para entrada no país destino pelos órgãos regulatórios, poderão receber uma complementação do seu esquema vacinal a fim de que seja adequado ao exigido para viagem. Neste caso, o intervalo mínimo entre a dose de reforço e a dose adicional (finalidade de viagem), a ser administrada deverá ser de 4 semanas. As doses adicionais em relação ao esquema atualmente recomendado deverão ser registradas como “dose adicional”.

2. Viajantes que tenham recebido doses de vacina em outros países por vacinas diversas daquelas em uso no país poderão ter suas doses de vacina consideradas válidas desde que sejam vacinas previamente aprovadas pela Anvisa ou pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O esquema de vacinação deverá ser complementado preferencialmente com vacinas da mesma plataforma vacinal, se disponível. Doses de vacinas não aprovadas pela Anvisa ou OMS não poderão ser consideradas válidas, devendo-se proceder a vacinação com as vacinas em uso no país.

3. Viajantes que não completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina contra Covid-19, poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz;

4. Estados e municípios poderão avaliar as situações individualmente com intuito de encontrarem o melhor esquema vacinal, de acordo com a disponibilidade do imunizante, que garanta proteção e segurança ao indivíduo, pautados em diretrizes nacionais respaldadas cientificamente.

5. As orientações supracitadas poderão se estender a pessoas do núcleo familiar (pai, mãe, filhos e cônjuges), desde que comprovada a viagem ao exterior.

6. Excepcionalmente crianças e adolescentes (5 a 17 anos de idade) que foram vacinadas com duas doses de vacinas não aceitas no país de destino, poderão receber uma dose adicional do imunizante Pfizer. O intervalo mínimo possível para a administração da dose adicional (finalidade de viagem) é de 4 semanas.

7. Os pais ou responsáveis de crianças e adolescentes que necessitem de uma dose adicional por motivo de viagem, devem ser amplamente orientados sobre a falta de evidências científicas sobre a segurança e eficácia do esquema vacinal sugerido neste documento.

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em conjunto com o COSEMS/PR aprovou através da Deliberação CIB nº 016/2021 a aplicação imediata de 02 doses do imunizante Pfizer para os viajantes.

Registro de viajantes imunizados nos exterior, com vacinas autorizadas no Brasil pela ANVISA e registro de voluntários de ensaios clínicos de brasileiros

Conforme Nota Informativa nº 14/2022- SECOVID/GAB/SECOVID/MS está autorizado para que os serviços de vacinação realizem o registro de vacinas da covid-19 no sistema E-SUS APS com prontuário eletrônico do cidadão (PEC) para viajantes imunizados nos exterior, com vacinas autorizadas no Brasil pela ANVISA e registro dos voluntários de ensaios clínicos de brasileiros e, por conseguinte, envio adequado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Importante ressaltar que esses dados devem ser inseridos como registro anterior e desta forma, os dados não aparecerão no ConectSus.

FARMACOVIGILÂNCIA

A vacinação segura corresponde ao conjunto da política, ações e procedimentos em saúde pública relacionados à administração de imunizantes com a finalidade de minimizar os riscos de transmissão de doenças e de maximizar a efetividade das vacinas. Em especial, com a introdução de novas vacinas, usando novas tecnologias de produção e atingindo milhões de

indivíduos, pode haver aumento no número de casos e notificações de EAPV. Portanto, é fundamental o fortalecimento dos sistemas de vigilância epidemiológica e sanitária no Brasil, em especial no manejo, identificação, notificação e investigação de EAPV por profissionais da saúde.

O Sistema Nacional de Vigilância de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) é composto pelas seguintes organizações:

- Ministério da Saúde: Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações/DEIDT/SVS/MS;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária: Gerência de Farmacovigilância (GFARM), Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) e Gerência de Laboratórios de Saúde Pública (GELAS/DIRE4/ANVISA);
- Secretarias Estaduais/Distrital de Saúde: Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária e Coordenações de Imunização;
- Serviços de referências e contra referências: CRIE, Atenção Primária e Especializada (Serviços de Urgência/Emergência, Núcleos de Vigilância Hospitalares), e Laboratórios Produtores com registro ativo.

Para o manejo apropriado dos EAPV de uma nova vacina, é essencial contar com um sistema de vigilância sensível para avaliar a segurança do produto, e dar resposta rápida às preocupações da população relacionadas às vacinas. Estas atividades requerem notificação e investigação rápida do evento.

Conceitualmente considera-se:

- Evento adverso pós-vacinação – qualquer ocorrência médica indesejada após vacinação e que, não necessariamente, possui uma relação causal com o uso de uma vacina ou outro imunobiológico (imunoglobulinas e soros heterólogos). Um EAPV pode ser qualquer evento indesejável ou não intencional, isto é, sintoma, doença ou um achado laboratorial anormal (CIMOS/OMS, 2012).
- Evento adverso grave – qualquer evento clinicamente relevante que requeira hospitalização, possa comprometer o paciente, ou seja, que ocasione risco de morte e que exija intervenção clínica imediata para evitar o óbito, cause disfunção significativa e/ou incapacidade permanente, resulte em anomalia congênita ou ocasione o óbito.
- Evento adverso de interesse especial – evento grave ou não grave, que causa preocupação do ponto de vista científico e médico e que requer mais investigação para sua caracterização.

Os três principais componentes de um sistema de vigilância de EAPV são:

- Detecção, notificação e busca ativa de novos eventos;
- Investigação de casos graves (prontuários, exames clínicos, exames laboratoriais, etc.) e
- Classificação final dos EAPV.

Como elemento fundamental da vacinação segura, o MS elaborou o Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação. Esse documento foi acordado entre a SVS do MS e a ANVISA e será utilizado como referência para a vigilância de EAPV, juntamente aos demais protocolos ministeriais, neste Plano Estadual.

Detecção, Notificação e Investigação de Eventos Adversos Pós Vacinação

a) Detecção:

A oferta de diferentes vacinas contra a COVID-19, os profissionais de saúde devem estar em alerta máximo para a detecção de suspeitas de EAPV, bem como na identificação do tipo de vacina suspeita de provocar o evento. Destaca-se que a vacina contra COVID-19 é uma vacina nova, de uso emergencial devido ao cenário pandêmico. Deste modo, todos sinais e sintomas suspeitos de EAPV esperado, inusitado e erros de imunização, que ocorram em até 30 dias após o gesto vacinal, devem ser notificados no sistema de informação e-SUS-Notifica - Eventos Adversos. Atenção especial e buscaativa deve ser dada à suspeita de eventos adversos graves, raros e inusitados, óbitos súbitos inesperados e erros de imunização (programáticos), além dos Eventos Adversos de Interesse Especial (EAIE) devidamente descritos no Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação e, os que não constam no Manual, estão descritos no Protocolo acima citado. Eventos adversos graves e inusitados devem ser comunicados dentro de 24 horas da ocorrência, do nível local até o nacional, conforme portaria n.º264, de 17 de fevereiro de 2020.

b) Notificação:

Os profissionais da saúde que tiverem conhecimento de uma suspeita de EAPV devem notificá-la imediatamente às autoridades locais de saúde, incluindo os erros programáticos relacionados a imunização, como por exemplo: problemas com a cadeia defrio; falhas na preparação de doses; erros na via de administração da vacina, dentre outros.

Destaca-se que as notificações devem primar pela qualidade no preenchimento das

informações contidas na ficha de notificação/investigação de EAPV do PNI e registradas no sistema de informação oficial do Ministério da Saúde: eSUS-NOTIFICA, sendo fundamental o preenchimento da investigação para encerrar o evento Grave. É obrigatório o preenchimento do número do lote e dados do fabricante e demais requisitos estabelecidos em normativas vigentes.

A Notificação e Investigação de EAPV deverão ser realizados no e-SUS Notifica, única ferramenta com possibilidade de entrada de dados, de acordo com a ANVISA e a Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, o formulário disponibilizado neste sistema observa o melhor fluxo de informações entre o Ministério da Saúde, ANVISA e Organização Mundial de Saúde.

Erros de imunização (programáticos) são considerados EAPV evitáveis e devem ser minimizados através do treinamento adequado dos vacinadores e com uso da técnica correta de vacinação. São erros de imunização potencialmente associados às vacinas contra a COVID-19 e que devem ser, imediatamente, notificados:

- Extravasamento durante a administração.
- Vacinação com imunizantes não liberados para menores de 18 anos.
- Intervalo inadequado entre as doses dos esquemas propostos.
- Administração inadvertida por via subcutânea.
- Coadministração (administração de doses de fabricantes diferentes no mesmo indivíduo).
- Administração de doses vencidas.

c) Investigação:

Esta etapa, obrigatória conforme a legislação vigente, exige a integração das esferas municipal, regional, central e federal.

- Responsabilidades do Município: Realizar o registro da notificação; realizar a investigação e inserir os dados dos eventos graves no sistema de informação; reunir documentação solicitada.
- Responsabilidades da Regional de Saúde: Monitorar as notificações dos municípios de abrangência; orientar a realização e edição da investigação no sistema de informação e encaminhamento de documentação, quando necessário.
- Responsabilidade do Nível Central: Avaliar a notificação e documentação; emitir parecer para cada caso notificado e investigado.

DETECÇÃO, NOTIFICAÇÃO DESVIO DE QUALIDADE

Qualquer não conformidade em relação ao produto como queixa técnica, divergência de quantidade, avarias de embalagens e impossibilidade de aspirar o total de doses do frasco deverá ser notificada no Notivisa (<https://www8.anvisa.gov.br/notivisa/frmLogin.asp>).

Casos de excursão de temperatura devem ser notificados no sistema próprio do Estado: SISAVAIMUNO, observando-se o protocolo de armazenamento até avaliação do INCQS – Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA VACINAÇÃO

O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no âmbito do PNI deve estar em conformidade com as definições estabelecidas na Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento destes resíduos, ou outra que vier a substituí-la.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Todos os dados relativos aos registros de vacinação e distribuição de vacinas, por Unidade Federada e municípios, estão disponíveis para consulta de domínio público através do portal LocalizaSUS (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/se/demas/localizasus>). Os registros de vacinação têm por base as informações constantes na Rede Nacional de Dados em Saúde, e os relativos à distribuição de vacinas são provenientes do Sistema de Insumos Estratégicos da SESA PR.

Registro das Doses Aplicadas

A informação oportuna e de qualidade permite ajustes e correções durante a estratégia de vacinação de cada grupo prioritário e na conclusão de cada etapa.

Conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o registro das doses aplicadas se dá de forma nominal/individualizado, com a identificação do vacinado mediante o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS). Essa sistemática permite o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitando duplicidade de vacinação, e contribuindo para a identificação e monitoramento de EAPV.

O registro das informações se dá, diretamente, no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações/COVID-19 (SI-PNI/COVID-19), por todos os pontos de vacinação da rede pública, ou em um sistema próprio que garanta a interoperabilidade com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

Na existência de salas de vacinas que não possuam conectividade com a internet e

estejam sob o âmbito da Atenção Primária em Saúde, o registro poderá ser feito no e- SUS AB, por meio da ficha de Coleta de Dados Simplificada (CDS). Porém, uma vez informados de modo *offline*, os responsáveis deverão submeter os registros para o servidor assim que a conexão com a internet estiver disponibilizada, observando o prazo máximo de 48 horas.

De igual modo, salas que não estão informatizadas e/ou não possuem conexão de internet deverão realizar os registros em formulário físico, para posterior registro nos sistemas de informações, observado o prazo máximo de 48 horas. As variáveis mínimas para o formulário físico são:

- Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES);
- CPF/CNS: Necessita estar validado no Sistema de Cadastro de Usuários SUS (CADSUS);
- Data de Nascimento;
- Nome da mãe;
- Sexo;
- Grupo Alvo (idoso, trabalhadores da saúde, indígenas, entre outros);
- Data de Aplicação;
- Vacina – parametrizada;
- Dose – parametrizada;
- Lote – validado no SIES.

Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 197/2017, todo ponto de vacinação, público ou privado, tem a obrigatoriedade na informação dos dados ao ente federal, por meio do sistema de informação oficial do MS, ou mediante o uso de sistema próprio que perfaça a interoperabilidade.

Os estabelecimentos com sistemas de informação próprio ou terceiros, providenciarão os registros das doses aplicadas, conforme parametrização elencada na documentação de integração de sistemas, disponibilizadas no Portal de Serviços do DATASUS (<https://servicos-datasus.saude.gov.br/>). Os registros deverão ser transferidos diariamente, por meio do serviço de integração com a plataforma RNDS.

Quando identificados problemas que impossibilitem o registro eletrônico da aplicação da vacina, é necessário o uso de um plano de contingência que inclua a ativação do registro manual em formulário físico. Este deve contemplar as 10 variáveis mínimas, para inclusão posterior no Sistema de Informação preconizado pelo MS. Somente com a identificação do cidadão vacinado, seja pelo CPF ou CNS, será possível a troca de dados entre os pontos da

rede de atenção à saúde por meio da RNDS.

Consultando a Nota Informativa nº 1/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS é possível obter maiores informações acerca dos registros de doses aplicadas e roteiros completos sobre a operacionalização dos sistemas de informação.

Registro da Movimentação da Vacina

Em atendimento a Portaria GM/MS nº 69 de 14 de janeiro de 2021 foi disponibilizado o módulo de movimentação de imunobiológico no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – COVID-19 (SIPNI-COVID-19), a fim de garantir a rastreabilidade dos imunobiológicos adquiridos e distribuídos à Rede de Frio Nacional.

O módulo de movimentação funciona de forma automática, através de seleção disponível em lista suspensa, onde o operador responsável pela movimentação deverá incluir o lote, laboratório e quantidade de imunobiológico na entrada do produto em cada um dos pontos de vacinação. A saída deverá observar os eventos classificados como: saída por consumo (doses utilizadas); transferência entre unidades; perda física (quebra do frasco, falta de energia, falha no equipamento, validade vencida, procedimento inadequado, falha no transporte e outros motivos), seguindo o padrão usual de utilização pelas unidades.

A saída por Consumo (Doses Utilizadas) deverá ser registrada com o número de doses utilizadas por frasco, para que os cálculos automáticos do sistema sejam executados de forma adequada e correspondente monitoramento de perdas técnicas, planejamento nacional de aquisição. Perda técnica corresponde à diferença entre o total de doses utilizadas e o total de doses aplicadas.

Além da movimentação no SIPNI-COVID é necessário se atentar para a movimentação realizada na rotina no Sistema de Informações de Insumos Estratégicos.

Registro de Informação na Caderneta de Vacinação

A caderneta de vacinação é um documento de comprovação de imunidade que possibilita o monitoramento das vacinas recebidas pelo cidadão em todo o ciclo de vida. Também é um documento indispensável aos viajantes em trânsito nacional e internacional, devendo ser mantida guardada junto aos demais documentos pessoais. É proibido o uso de corretivo ou rasuras em informações contidas na carteira de vacinação, sendo de responsabilidade das Unidades de Saúde emitir e/ou atualizar sempre que houver a administração de qualquer vacina. Para tanto, faz-se necessário o registro de informações de forma clara e concisa, contendo:

Na identificação do cartão de vacinas:

- a) Nome do portador;
- b) Data de nascimento;
- c) Endereço completo (Rua/ Av./ N.º/ Município);
- d) Nome da unidade vacinadora.

No registro da aplicação das vacinas:

- a) Nome da vacina;
- b) Data da aplicação;
- c) Lote da vacina aplicada;
- d) Nome do vacinador.

O usuário vacinado poderá consultar sua carteira digital de vacinação via App "Conect SUS", disponível na biblioteca de aplicativos da Apple Store (IOS®) e/ou PlayStore (Google®).

OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO

Mecanismo de Gestão

As diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as de vacinação, estão definidas na Lei Federal n.º 6.259/1975. A legislação esclarece que a gestão das ações deve ser compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pactuadas em Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), tendo por base a regionalização, a rede de serviços e as tecnologias disponíveis em cada localidade.

As ações de monitoramento e orientação para o uso de diferentes vacinas são de responsabilidade do Estado e Municípios que receberem o produto. Em consonância com a RDC n.º197/2017, todo serviço de vacinação possui a obrigatoriedade de informar seus dados ao ente federal, por meio do sistema de informação definido pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações.

Planejamento

A vacinação no Estado do Paraná ocorre em etapas, seguindo a estratégia estabelecida pelo MS, com seleção de grupos prioritários, incluindo ações diversas para o alcance das metas. Estas etapas ocorrem, simultaneamente, nos 399 municípios do Estado,

alterações locais podem ser necessárias de acordo com especificidades dos grupos prioritários de cada região, necessidade da inclusão de outras vacinas à campanha ou mudanças no cronograma de entrega previsto pelo MS/PNI.

Os municípios devem avaliar e atualizar, em tempo oportuno, o plano de ação que contemple a organização e programação do processo de vacinação, visando alcançar a meta definida para cada grupo prioritário e em acordo com o PNI. Vide modelo no Anexo V.

Capacitações

Para qualificar as ações da vigilância epidemiológica e da atenção primária à saúde, com foco no alcance da cobertura vacinal preconizada no PNI, bem como visando a otimização de doses, as seguintes estratégias foram definidas:

- Capacitação das equipes para alimentar o sistema de informações com devido registro de dados relativos à vacinação no sistema de informação do MS;
- Capacitação das equipes para notificação dos EAPV em sistema de informação específico para esta finalidade;
- Capacitação das equipes quanto à divulgação de possíveis alertas de risco associados às vacinas aos núcleos de comunicação locais, de forma que as informações sejam adequadas, oportunas e confiáveis;
- Capacitação para o acompanhamento dos indicadores de cobertura vacinal, distribuição, aplicação e registro das vacinas;
- Capacitação/atualização das equipes quanto aos temas: técnica de aplicação, conservação das vacinas, identificação, notificação e investigação de EAPV, entre outros;
- Capacitação referente a vacina Pfizer/Comirnaty, disponibilizado acesso para as 22 Regionais de Saúde e seus respectivos municípios, orientando à importância da participação de todos os profissionais envolvidos com o processo de vacinação.

Previamente e no decorrer da campanha de vacinação contra a COVID-19, as capacitações são realizadas por meio de reuniões virtuais com as Regionais de Saúde e estas com seus municípios. São disponibilizadas às equipes os materiais educativos utilizados, encaminhados documentos e comunicados oficiais, com o objetivo de disseminar as informações a todos os envolvidos nas ações de vacinação.

A vacinação contra a COVID-19 exige diferentes estratégias frente às demandas de atualização de informações, introdução e uso de diferentes vacinas para diferentes grupos

prioritários, por exemplo:

- Vacinação de trabalhadores de saúde: recrutar o trabalho conjunto das equipes da Atenção Primária, Urgência e Emergência;
- Vacinação de idosos: pode ser realizada casa a casa ou por meio do sistema *Drive Thru*;
- Organizar a unidade primária em saúde, em diferentes frentes de vacinação, para evitar aglomerações;
- Prever e prover insumos necessários para a vacinação;
- Ampliar a força de trabalho para a vacinação;
- Buscar parcerias com instituições de ensino superior de graduação da área da saúde;
- Realizar vacinação extramuro como em locais de convivência social (centro de idosos, igrejas, escolas), ambientes abertos e ventilados e, inclusive, em Unidades Móveis da Saúde.

LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS

As operações logísticas para a vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná compreendem recebimento, armazenamento e distribuição das doses de vacinas adquiridas de forma centralizada e fornecidas pelo MS. A logística deve estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo PNI/MS e pela Divisão de Vigilância do Programa de Imunização (DVVPI) da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV) da SESA PR. Atualizações são necessárias frente às atualizações e demandas, bem como para o aprimoramento da logística.

A Rede de Frio do Paraná

A Rede de Frio do Paraná está organizada de forma a viabilizar a adequada logística para recebimento, armazenamento e distribuição anual de, aproximadamente, 10 milhões de doses de 46 imunobiológicos (29 vacinas, 13 soros e 04 imunoglobulinas) do PNI/MS, de modo a contribuir para a vacinação em todo o território estadual.

A referida Rede conta com a seguinte infraestrutura:

- 01 Central Estadual – Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR);
- 22 Regionais de Saúde com Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- 399 Centrais Municipais;
- 1850 Salas de Imunização;
- 01 Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE).

Nível Central

Localizado em Curitiba, o Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR) conta com sede própria e possui 3.630 m² de área total, com capacidade de armazenamento de 6.142 m³. É setor responsável, no âmbito da SESA PR, pelas operações logísticas de recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos, soros e vacinas para as 22 Regionais de Saúde e à capital do estado.

Especificamente em relação à Rede de Frio, o CEMEPAR conta com a seguinte infraestrutura:

- 392 m² de armazenamento em câmaras frias de 2º a 8º C, com expansão de 120 m² prevista para janeiro de 2021;
- 30 m² de sala climatizada (15º a 25º C) para instalação de 08 ultrafreezers (-70º C), com possibilidade de expansão em duas fases subsequentes;
- 04 caminhões com baús refrigerados e sistema de rastreamento via satélite, de frota própria, para o transporte.

Nível Regional

As 22 Regionais de Saúde são responsáveis pelo recebimento e armazenamento dos soros e vacinas distribuídos pelo CEMEPAR, para posterior envio aos municípios de sua abrangência.

A Rede de Frio para armazenamento de termolábeis, em temperatura de 2º a 8º C, conta com 10 câmaras frias, além de diversas câmaras de refrigeração de menor porte, com aquisição para expansão da rede em andamento.

A Operação Logística da Vacina Contra a COVID-19

O recebimento da vacina contra a COVID-19 no CEMEPAR é realizado de acordo com o cronograma de entregas do PNI/MS. O armazenamento e a distribuição seguem as recomendações técnicas de cada fabricante e as orientações contidas no Informe Técnico da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), bem como a rotina e procedimentos operacionais adotados pelo CEMEPAR.

A distribuição considera a capacidade de armazenamento das Regionais de Saúde e dos municípios, a disponibilidade de entrega do produto pelo MSe a população a ser vacinada em cada etapa. A quantidade a ser distribuída para cada Regional de Saúde, e desta para os municípios, é orientada pela Divisão de Vigilância do Programa de Imunizações (DVPPI); a

distribuição é realizada por via rodoviária e/ou aérea. Toda a movimentação de estoque (entrada e saída) é registrada de forma obrigatória nos sistemas de informação do MS e do CEMEPAR.

As Regionais de Saúde são responsáveis pelo recebimento, armazenamento e posterior distribuição da vacina aos municípios de sua área de abrangência. O sistema de informação do MS é alimentado pelas Regionais de Saúde.

Cabe aos municípios a retirada da vacina na respectiva Regional de Saúde, respeitando todas as recomendações das áreas técnicas envolvidas, bem como o registro da movimentação de estoque no sistema de informação do MS.

Considerando que a vacina é um produto termolábil, deve ser transportada e armazenada na temperatura indicada pelo fabricante, em equipamentos apropriados. Devem ser realizadas, sistematicamente, leituras de temperatura, com respectivo registro. Recomenda-se que todos os municípios do Paraná elaborem, executem e atualizem, sempre que indicado, um plano de contingência exequível, a fim de minimizar a possibilidade de perda de vacinas, assim efetuar reforço na segurança patrimonial do local de estocagem e disponível para aplicação.

LOGÍSTICA DE INSUMOS ESTRATÉGICOS

Como medida de garantir a execução do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 com insumos estratégicos, a SESA PR dispõe de quantitativo suficiente de seringas com agulhas acopladas. A distribuição para as Regionais de Saúde e respectivos municípios se dá conforme solicitação pelo Sistema de Informação de Insumos Estratégicos e pelo Sistema de Gerenciamento de Materiais, obedecendo o fluxo de solicitação, avaliação e entrega dos insumos estabelecido.

Para garantir vacinação segura, seguindo os protocolos de segurança e transmissibilidade da COVID-19, a SESA/PR presta suporte às Regionais de Saúde em relação a insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando a atender as necessidades dos municípios paranaenses.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID 19

Considerando o atual cenário da COVID-19, orienta-se que a vacinação ocorra de forma a evitar aglomeração no local. Neste momento, é preciso garantir que a vacinação ocorra com plena segurança, tanto para os profissionais de saúde, como para a população. Portanto, todas as medidas sanitárias previstas na Resolução SESA n.º 632/2020, ou outra que vier substituí-la, e em Notas Orientativas estaduais e federais devem ser adotadas, em todos os

pontos de vacinação, em especial:

- Adotar estratégias que assegurem condições para o permanente distanciamento físico de 1,5 metro entre as pessoas;
- Manter os ambientes constantemente arejados e ventilados;
- Prover insumos para higienização das mãos no local (pias abastecidas com água corrente e sabonete líquido; dispensadores com álcool gel 70% distribuídos em diferentes pontos e de fácil acesso; lixeiras com acionamento automático por pedal);
- Aferir a temperatura de todas as pessoas que comparecerem para a vacinação. Caso apresentem temperatura igual ou superior a 37,1°C, essas não devem ser vacinadas, devendo ser reconduzidas, imediatamente, para avaliação de saúde em outro local;
- Recomendar e supervisionar o uso de máscara facial de modo ininterrupto;
- Orientar que somente a pessoa a ser vacinada adentre o espaço destinado à vacinação, exceto quando necessitar do auxílio de familiar ou acompanhante;
- Desinfetar, sistematicamente, as superfícies dos locais de vacinação, sobretudo dos locais mais tocados pelas pessoas, tais como: encostos de cadeiras; bancadas de pias; maçanetas; interruptores de energia; entre outros.

No âmbito das UBS, as seguintes estratégias podem ser adotadas, isoladamente ou de forma combinada, pelos serviços:

1. Organizar as UBS, mantendo horário estendido, garantindo a oferta de vacinação na hora do almoço, bem como nos horários noturnos e finais de semana;
2. Evitar a formação de filas e aglomerações na unidade ou em qualquer local de vacinação;
3. Montar equipes de vacinação com reforço de estudantes da área da saúde;
4. Disponibilizar, na unidade de saúde, local específico para vacinação contra a COVID- 19, com atendimentos diferenciado em relação aos demais imunizantes;
5. Havendo disponibilidade de local na unidade, sugere-se que a vacinação ocorra em local aberto e ventilado;
6. Organizar vacinação extramuro, por exemplo, em locais de convivência social (centro de idosos, igrejas e escolas), selecionando espaços abertos e ventilados. Também pode ser realizada a vacinação em Unidades Móveis da Saúde, desde que devidamente organizadas para adoção das medidas sanitárias. Os estabelecimentos públicos e privados que ofereçam serviço de vacinação extramuro em todo Estado do Paraná devem obedecer aos requisitos da Resolução Estadual nº 956/2018.

No que tange aos estabelecimentos privados, a comunicação da realização das

atividades de vacinação extramuro deve ser comunicada à Autoridade Sanitária, com o prazo mínimo de 15 dias, conforme Art. 21 da RE nº 956/2018.

O registro das doses aplicadas deve seguir as orientações descritas no item "Gestão da informação e registro das doses aplicadas" deste Protocolo.

ORÇAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

Conforme disposto na Portaria MS n.º 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que versa sobre as regras para o financiamento e a transferência de recursos federais destinados às ações realizadas em serviços públicos de saúde que prestam atendimento ao SUS, os recursos destinados à execução da vacinação contra a COVID-19 serão repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo MS e transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única, mantidas pelos respectivos entes federados.

GERENCIAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE RISCO

A comunicação de possíveis alertas de risco associados às vacinas contra a COVID-19 deve ser coordenada pelas equipes de Vigilância em Saúde Estadual, responsáveis pela articulação com a assessoria de Comunicação Social e MS. A divulgação destas informações deve acontecer em tempo oportuno e de forma clara, tanto aos profissionais da saúde como para a população.

ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

O Paraná está apto e tem estrutura de insumos, equipamentos, logística e pessoal para a vacinação contra a COVID-19. Levar informação à população sobre esta organização no enfrentamento da pandemia tem sido diretriz permanente da gestão da SESA e demais instâncias do Governo do Estado.

A primeira etapa da vacinação correspondeu à preparação das estruturas e logística para o recebimento, distribuição, aplicação e controle da vacinação. Incluiu a elaboração do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, em consonância com o PNO do MS.

O principal objetivo na segunda etapa, com a vacinação em curso, é demonstrar que o Paraná, preparado que está há vários meses, coloca em prática e divulga o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19, vinculado às diretrizes do PNI do MS.

Neste sentido, campanhas publicitárias, mídia espontânea e ações de relacionamento com jornalistas e atendimento à imprensa, nas suas diferentes plataformas, têm sido fundamentais para levar informação correta e segurança à população. Informar e publicizar as ações do Governo do Paraná, e o andamento do Plano Estadual são ações importantes para a

população paranaense. Neste contexto, compete ao Núcleo de Comunicação Social da SESA PR elaborar a estratégia nos seguintes termos:

- Criar e produzir, em peças publicitárias, a comunicação de que o Paraná está organizado e comprometido em receber as doses do MS e operacionalizar a imunização de forma competente e transparente, numa linguagem geral, simples, clara e acessível;
- Veicular campanha publicitária nas diferentes plataformas de mídia digital da SESA PR edo Governo do Estado: informações sobre a vacina, público-alvo, disponibilidade, entre outros;
- Veicular campanha publicitária nos diferentes meios de comunicação: rádio, televisão, sites e jornais;
- Intensificar o relacionamento com a imprensa, com variados enfoques sobre o cronograma de vacinação, a importância da imunização, público-alvo, ações integradas com os municípios, e outros;
- Dirimir possíveis dúvidas e gerenciar riscos ou adversidades no processo de comunicação;
- Ampliar a informação pelos canais oficiais da SESA/PR, especialmente pelos sites e redes sociais, em conjunto com outras plataformas do Governo do Estado;
- Preparar *cards* para envio massificado, via WhatsApp, com orientações e informações sobre ações de vacinação;
- Elegar porta-voz nas diferentes áreas, institucional, técnica e operacional para comunicação sobre a vacinação;
- Superar ruídos de comunicação com agenda permanente na imprensa, evitando crises de imagem institucional;
- Antecipar possíveis problemas ou adversidades no tratamento e apuração de fatos, dados e notícias envolvendo a estratégia de vacinação e que possam desgastar a imagem da gestão ou gerar *fake News*;
- Nos produtos de comunicação oficial, utilizar linguagem de fácil compreensão e efetividade;
- Democratizar a informação, atendendo às demandas e necessidades da imprensa de todas as regiões do Paraná;
- As campanhas publicitárias serão elaboradas em conjunto com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECS).

Seguindo o cronograma dos grupos prioritários, gerar conteúdo relacionado e

direcionado ao público-alvo no quantitativo inicial dos lotes da vacinação definidos pelo MS e replicados no Estado, por meio do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19, e assim sucessivamente.

A produção de conteúdo, matérias e relacionamento com a imprensa será realizada pela equipe de jornalistas do Núcleo de Comunicação Social (NCS) da SESA PR, juntamente com a Agência Estadual de Notícias do Governo do Paraná.

MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Para o monitoramento de processos, o MS definiu:

1. Status da aquisição das vacinas;
2. Status da aquisição dos insumos - seringas e agulhas;
3. Status da liberação/desembaraço das vacinas/IFA* após importação, (*somente para imunizantes que serão produzidos nacionalmente);
4. Aprovação das vacinas no Brasil.

Os indicadores de intervenção definidos estão listados no quadro 3 e, portanto, o Estado do Paraná e respectivos municípios devem se comprometer em realizar os registros necessários para subsidiar este monitoramento e avaliação.

Quadro 15: Indicadores de intervenção.

Indicadores	Descrição
Recurso financeiros	Recursos orçamentário e financeiro repassados para estados e municípios.
Cobertura Vacinal	Cobertura vacinal por instâncias de gestão e grupos prioritários.
Doses aplicadas por tipo de vacina	Nº doses aplicadas (tipo de vacina/ grupo-alvo / faixa etária; por fases da vacinação. Por natureza do serviço (Público / Privado). Por município.
Monitoramento do avanço da campanha por fases/etapas	Metas estabelecidas de alcance da vacinação por período/fases da campanha.
Doses perdidas	Perdas técnicas e físicas por instância de gestão.
Estoque de vacina	Nº de doses disponíveis por instância de gestão.
Taxa de abandono de vacinas	Nº de primeiras e de segunda doses por instância de gestão.
Notificação de EAPV	Nº casos EAPV. População-alvo. Por faixa etária. Critério de gravidade - Investigado/encerrado com decisão de nexos causal por instância de gestão.
Boletins informativos	Nº boletins informativos produzidos e publicados.

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS.

As equipes responsáveis pela organização e execução da estratégia de vacinação devem receber informações sobre: operacionalização, indicações, contraindicações, conservação, preparo da vacina, descarte de materiais, registro e consolidação de dados, acompanhamento de EAPV e monitoramento de coberturas, entre outras, para subsidiar a tomada de decisão gestora em tempo oportuno.

As equipes municipais e estaduais devem monitorar, de forma sistemática, o avanço da vacinação, acompanhando e analisando os dados coletados e registrados, observando resultados parciais e finais de cada grupo prioritário, bem como de cada etapa, a fim de avaliar o impacto da vacinação no Estado do Paraná.

Devido às particularidades dessa campanha, a mesma ocorrerá de forma gradual, conforme produção e recebimento das doses de vacinas, respeitando a logística definida pelo Ministério da Saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. Brasília:** Ministério da Saúde. 10ª Ed., 14.08.2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. Brasília:** Ministério da Saúde. 9ª Ed., 15.07.2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. Brasília:** Ministério da Saúde. 8ª Ed., 09.07.2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19. Gabinete. **Nota Técnica nº 02/2021 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Disponível em: <<https://bit.ly/3ra00he>>. Acesso em 15.07.2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Nota Técnica nº 717/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei_ms-0020807492-nota-tecnica-717.pdf>. Acesso em 15.07.2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. Brasília:** Ministério da Saúde. 7ª Ed., 17.05.2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações.** 5ª ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação.** 3ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 406, de 22 de julho de 2020.** Dispõe sobre as Boas Práticas de Farmacovigilância para Detentores de Registro de Medicamento de uso humano.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância

das Doenças Transmissíveis. **Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação**. 1ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Informe Técnico 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza**. Brasília, Ministério da Saúde, 2020. Endereço eletrônico: <https://www.saude.gov.br/files/imunizacao/influenza/InformeTecnicoInfluenza.2020.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-vacinação**. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 467/2021, de 26 de abril de 2021**. Trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, 2021. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 297/2021, de 31 de março de 2021**. Trata da Vacinação do grupo de Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, 2021. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 297/2021**. Apresenta a ordem de priorização dos grupos definidos prioritários paravacinação contra a covid-19. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA INFORMATIVA Nº 11/2021**. Esclarece sobre eventos adversos supostamente atribuíveis à vacinação contra a covid-19. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS**. Referente a inclusão de adolescentes (12 a 17 anos) com deficiência permanente, comorbidades e osprivados de liberdade, bem como as gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS**. Administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS**. Orientações referentes ao modelo de cálculo distribuição de vacinas da Covid-19. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS**. Orientações referentes a intercambialidade das vacinas COVID-19. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 45/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS**. Cuida-se de revogação da Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que, de forma cautelar,

precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes.

LEI Nº 14.190, DE 29 DE JULHO DE 2021. Determina a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 1203/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.** Atualizações das orientações referentes a co-administração das vacinas covid-19 e as demais vacinas do calendário vacinal.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Trata-se da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Complementação do esquema vacinal contra Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com mais de 18 anos.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 61/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Administração de dose de reforço (segunda dose) da vacina Janssen em pessoas com mais de 18 anos, com exceção das gestantes e puérperas.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimidos.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Cuida-se de vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a CoronaVac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 - CoronaVac.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 8/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Trata-se de recomendação para administração do esquema primário e dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas imunocomprometidas a partir de 12 anos de idade.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 10/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Trata-se da retificação da Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e, por conseguinte, a Nota Técnica nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Tem por objetivo de consolidar as Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 19/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Esquema vacinal Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 20/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Recomendação da segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com 80 anos ou mais.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 22/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** A presente Nota Técnica se refere a atualização da Nota Técnica nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 28/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Recomendação da segunda dose de reforço para idosos acima de 70 anos ou mais e pessoas institucionalizadas com 60 anos ou mais.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 32/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Retificação, por erro de digitação, da Nota Técnica nº 28/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 34/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Recomendação da segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com 60 anos ou mais.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 35/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Atualizações sobre doses de reforço de vacinas contra a Covid-19 em adolescentes de 12 a 17 anos de idade.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 36/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Recomendação da segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com 50 anos ou mais.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 37/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Recomendação da segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 176/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.** Recomendação do segundo reforço de vacinas COVID-19 em pessoas com 40 anos de idade ou mais.

BRASIL. Ministério da Saúde. ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19. **NOTA TÉCNICA Nº 177/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.** Recomendação de reforços para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).

PARANÁ. Comissão intergestores bipartite do Paraná. **DELIBERAÇÃO CIB Nº 011/2022.** Aprova “ad referendum” o início imediato da vacinação contra a COVID-19. **24/01/2022.**

PARANÁ. Comissão intergestores bipartite do Paraná. **DELIBERAÇÃO CIB Nº 016/2022.** Aprova “ad referendum” a vacinação de indivíduos residentes no Paraná, com 06 anos ou mais de idade, que comprovem a necessidade de viagem ao exterior. **07/02/2022.**

PARANÁ. Comissão intergestores bipartite do Paraná. **DELIBERAÇÃO CIB Nº 020/2022.** Aprova que os registros de doses aplicadas de vacinas COVID-19 sejam realizados única e exclusivamente no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI COVID. **17/02/2022.**

PARANÁ. Comissão intergestores bipartite do Paraná. **DELIBERAÇÃO CIB Nº 068/2022.** Aprova “ad Referendum” a aplicação imediata da segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas de 60 anos e mais. **01/04/2022.**

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ofício circular 48/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Extensão do prazo de validade da vacina AstraZeneca da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) contra COVID-19 (recombinante). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 11 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ofício circular 60/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Extensão do prazo de validade da vacina ComirNaty da Pfizer-BioNTech contra a Covid-19. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 09 mai. 2022.

ANEXOS

ANEXO I

PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – 10ª EDIÇÃO

DESCRIÇÃO DAS COMORBIDADES INCLUÍDAS COMO PRIORITÁRIAS PARA
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM ADULTOS E ADOLESCENTES

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes.
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos ou internação prévia por crise asmática ou uso de doses altas de corticóide inalatório e de um segundo medicamento de controle no ano anterior).
Hipertensão Arterial	<p>Hipertensão Arterial Resistente (HAR): Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos.</p> <p>Hipertensão arterial estágio 3: PA sistólica ≥ 180mmHg e/ou diastólica ≥ 110mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade.</p> <p>Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade: PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade.</p>
Doenças cardiovasculares	<p>Insuficiência cardíaca (IC): IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da <i>New York Heart Association</i>.</p> <p>Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar: Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária.</p> <p>Cardiopatia hipertensiva: (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo). Síndromes coronarianas</p> <p>Síndromes coronarianas: crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras).</p> <p>Valvopatias: Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras).</p> <p>Miocardopatias e Pericardiopatias: Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática.</p> <p>Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas: Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos.</p> <p>Arritmias cardíacas: com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras).</p> <p>Cardiopatias congênita no adulto: Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento 28 miocárdico.</p> <p>Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados:</p>

	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência).
Doenças neurológicas crônicas	Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave.
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de prednisona ou equivalente >10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos em tratamento e/ou que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior.
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40.
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21.
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C.

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS.

ANEXO II

PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – 10ª EDIÇÃO

Escalonamento da vacinação em Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde

I – INTRODUÇÃO

Considerando a população a ser vacinada e o quantitativo de vacinas disponíveis, os conceitos e escalonamento, abaixo apresentados, visam a subsidiar a execução do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19.

Este conteúdo será atualizado sempre que houver modificações nas variáveis ora consideradas e de acordo com mudanças no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, do Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde.

II – TRABALHADOR DA SAÚDE

Indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde. Inclui-se, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares, bem como familiares diretamente responsáveis pelo cuidado de indivíduos gravemente enfermos ou com deficiência permanente que impossibilite o autocuidado.

Os locais de trabalho são de natureza diversa, desde onde se realiza a assistência direta ao usuário acamado, até ambientes cujas atividades desenvolvidas são, exclusivamente, administrativas.

A priorização da vacinação contra a COVID-19 no grupo prioritário de Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde ocorreu em conformidade com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNI/MS, 2021, 5ª Edição), e escalonada por local de atividade.

Todos os trabalhadores e profissionais de saúde serão vacinados, porém, a ordem de prioridade temporal para a vacinação foi escalonada em subgrupos, conforme apresentado abaixo.

III – ESCALONAMENTO DA VACINAÇÃO EM TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS

A execução do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 no Paraná se deu em etapas (1 a 10) correspondentes aos subgrupos de trabalhadores de saúde (ordem operacional e cronológica).

Exemplificando, ao término da vacinação dos trabalhadores do subgrupo 1, inicia-se a vacinação para os trabalhadores pertencentes ao subgrupo 2 e assim, sucessivamente.

SUBGRUPOS DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Trabalhadores vacinadores/aplicadores da vacina contra a COVID-19;
2. Trabalhadores de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
3. Trabalhadores de hospitais e serviços de urgência e emergência (UPA, SAMU, SIATE), de referência COVID-19, Clínicas de Diálise, Serviços de Oncologia:
 - 3.1 Trabalhadores que atuam na assistência direta a paciente COVID-19;
 - 3.2 Trabalhadores de apoio/suporte ao paciente e à equipe que atende COVID-19 (motorista, laboratório, imagem, limpeza, nutrição, entre outros);
 - 3.3 Trabalhadores que atuam em Clínicas de Diálise e Serviços de Oncologia, devido ao risco de transmissão do vírus aos pacientes;
 - 3.4 Trabalhadores em geral, exceto de áreas administrativas.
4. Trabalhadores de Centros de Atendimento à COVID-19;
5. Trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS) e de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
6. Trabalhadores de laboratórios que coletam ambulatorialmente e processam testes/exames laboratoriais para a COVID-19;
7. Trabalhadores dos demais serviços de Urgência e Emergência, como os Pronto Atendimento (PA) que não são referência para COVID-19 e de hemocentros;
8. Trabalhadores que atuam na Vigilância em Saúde que desenvolvem atividades de campo relacionadas à COVID-19;
9. Trabalhadores dos demais serviços ambulatoriais e hospitalares, trabalhadores atuantes em farmácias, em sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados (COVID-19), cuidadores domiciliares, doulas, e trabalhadores atuantes em áreas administrativas, inclusive da gerência e gestão da saúde;
10. Trabalhadores de serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados, que se encontram em teletrabalho devido pandemia, e demais não listados anteriormente.
11. Trabalhadores de Saúde com atividades na coleta de resíduos de serviço de saúde; Entregadores de oxigênio que realizam troca de válvulas e cilindros em serviços de saúde; Trabalhadores das empresas que realizam esterilização de material hospitalar. Como comprovação deve ser apresentada uma declaração com as atividades realizadas.
12. Profissionais de Saúde, que contemplam as 14 profissões definidas na Resolução 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde, conforme PNO, sendo: Assistentes Sociais; Biólogos; Biomédicos; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros; Farmacêuticos; Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos; Médicos; Médicos Veterinários; Nutricionistas; Odontólogos; Psicólogos; e Terapeutas Ocupacionais, com comprovação pelo registro profissional em seu respectivo Conselho de Classe). Deve ser apresentado carteira do conselho de classe como comprovação.

ANEXO III

(Atualizado em 24.05.2021, conforme Reunião com Diretoria do COSEMS/PR)

PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – 10ª EDIÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO DE PESSOAS DO GRUPO PRIORITÁRIO DE COMORBIDADES, GESTANTES, PUÉRPERAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE

FASE I

Vacinação das Pessoas com Síndrome de Down, Doença Renal Crônica em Diálise, Gestantes, Puérperas, Pessoas com Comorbidades entre 55 a 59 anos e Pessoas com Deficiência Permanente com Cadastro no Programa BPC entre 55 a 59 anos

Grupo populacional	Faixa Etária	Definição e Estratégia	Local de Vacinação (1)
SÍNDROME DE DOWN	Independentemente da idade	Declaração de profissional de saúde ⁽²⁾ de Trissomia do cromossomo 21	Unidades básicas de saúde; APAE
DOENÇA RENAL CRÔNICA EM DIÁLISE		Cadastrado e em tratamento (hemodiálise; diálise peritoneal)	Hospitais; Clínicas de diálise
GESTANTE, PUÉRPERA³ E LACTANTE⁴		Gestantes: apresentar o exame laboratorial/ecográfico ou o cartão de pré-natal comprovando sua gestação atual. Puérperas: Comprovação do parto por documento de registro de alta hospitalar ou certificado de Nascimento. Necessidade de prescrição médica.	Unidades Básicas de Saúde
PESSOA COM COMORBIDADE	55 a 59 anos	Com comorbidade (Vide definição Anexo I), cadastrado em UBS ou declaração médica, com respectivo diagnóstico da doença	Unidades básicas de saúde
DEFICIÊNCIA PERMANENTE COM CADASTRO NO PROGRAMA BPC⁽⁵⁾		Cadastro no PBPC ⁽⁴⁾ e constante na lista fornecida pela Secretaria de Assistência Social, outro documento Comprobatório. Vide Anexo IV	Unidades básicas de saúde

(1) E demais locais a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

(2) Enfermeiro, médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, psicólogo, educador físico, outros.

(3) Gestante e puérpera com e sem comorbidades deve ser vacinada com vacinas Sinovac/Butantan ou Pfizer.

(4) Não há necessidade de prescrição médica para a lactante. Para comprovação, orientamos avaliação e declaração de um profissional de saúde.

(5) Programa de Benefício de Prestação Continuada (benefício concedido a pessoas cuja renda familiar mensal seja de até ¼ de salário mínimo por pessoa).

FASE II

Vacinação de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente, entre 18 a 59 anos de idade

População	Definição	Local de Vacinação ⁽¹⁾
PESSOAS COM COMORBIDADE		
Diabetes mellitus	Com diabetes, cadastrado em UBS ou declaração médica, com respectivo diagnóstico	Unidades Básicas de Saúde
Pneumopatias crônicas graves	Com patologia (Vide definição Anexo I), cadastrado em UBS ou declaração médica, com respectivo diagnóstico	
Hipertensão Arterial	Com patologia (Vide definição Anexo I), cadastrado em UBS ou declaração médica, com respectivo diagnóstico	
Doença cardiovascular	Com patologia (Vide definição Anexo I), cadastrado em UBS ou declaração médica, com respectivo diagnóstico	
Doença cerebrovascular	Com patologia (Vide definição Anexo I), cadastrado em UBS ou declaração médica, com respectivo diagnóstico	
Doença renal crônica	Doença renal crônica e/ou síndrome nefrótica, cadastrado em UBS ou declaração médica, com respectivo diagnóstico.	
Imunossupressão	Transplantado, HIV, doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de prednisona ou equivalente >10 mg/dia em pulsoterapia, uso de imunossupressores, com imunodeficiências primárias. Vide definição Anexo I), cadastrado em UBS ou declaração médica, com respectivo diagnóstico ou tratamento.	
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior, cadastrado em UB ou declaração médica, com respectivo diagnóstico.	
Obesidade mórbida	Com índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40 .	
Cirrose hepática	Com cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C, cadastrado em UBS ou declaração médica, com respectivo diagnóstico.	
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE		
Com cadastro no Programa BPC ⁽²⁾	Vide Anexo IV e devem ser cadastradas no Programa BPC ⁽²⁾ e constante na lista fornecida pela Secretaria de Assistência Social ou outro documento comprobatório.	Unidades Básicas de Saúde
Sem cadastro no Programa BPC ⁽²⁾	Vide descrição do Anexo IV	Unidades Básica de Saúde

(1) E demais locais a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

(2) Programa de Benefício de Prestação Continuada (benefício concedido a pessoas cuja renda familiar mensal seja de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por pessoa).

Obs.: Os municípios que tiverem concluído a vacinação dos grupos previstos na Fase I, e tendo disponibilidade de doses destinado para essa população alvo, poderão avançar para a vacinação dos grupos previstos na Fase II.

ANEXO IV

PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – 10ª EDIÇÃO

População-alvo	Descrição do grupo	Recomendações
Pessoas com deficiência permanente	<p>Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Este grupo inclui pessoas com:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2. Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir mesmo com uso de aparelho auditivo. 3. Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar mesmo com uso de óculos. 4. Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc. 	<p>Documento comprobatório, como laudo médico que indique a deficiência; cartões de gratuidade no transporte público que indique a condição de deficiência; documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência; documento oficial de identidade com a indicação da deficiência ou qualquer outro documento que indique se tratar de pessoas com deficiência.</p>

ORIENTAÇÕES PARA VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

População-alvo	Descrição do grupo	Recomendações
Trabalhadores da educação	Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escola) ensino fundamental, ensino médio, profissionalizante e EJA.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com a escola ou apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.
Trabalhadores da educação	Todos os professores e funcionários das Instituições de Ensino superior públicas e privadas.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com a Instituição do Ensino Superior ou apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.
Trabalhadores da Assistência Social	Todos os trabalhadores da Assistência Social conforme definido na Resolução Conjunta nº 001/2021 – CEAS/PR e CIB/Pr	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com a Instituição do Ensino Superior ou apresentação de declaração emitida pela instituição

ANEXO V

**PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - 10ª
EDIÇÃO**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. IDENTIFICAÇÃO
3. FARMACOVIGILÂNCIA
4. OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO
5. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
6. GRUPOS PRIORITÁRIOS
7. COMUNICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Os Municípios devem elaborar o Plano Municipal de Vacinação Contra a COVID-19, tendo como referência o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 e as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação Contra a COVID-19, do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

2. IDENTIFICAÇÃO

Município:		Regional de Saúde:	
Endereço da SMS:			
Função	Contato		
	Nome	Telefone	E-mail
Secretário/a Municipal de Saúde			
Responsável Vigilância Epidemiológica			
Responsável Vigilância Sanitária			
Responsável Atenção Primária			
Coordenador/a Imunização			

3. FARMACOVIGILÂNCIA

O monitoramento dos eventos pós-vacinação seguirá o disposto no Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação (VEAPV), elaborado pelo Ministério da Saúde, em parceria com a Anvisa, específico para vigilância dos eventos adversos decorrentes da vacinação contra a COVID-19, disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/21/estrategia_vacinacao_covid19.pdf.

Ações	Atividades
Notificação de EAPV	<p>Informar estratégia de sensibilização e capacitação dos serviços de saúde, inclusive privados, para a notificação imediata de casos, divulgando a definição de caso estabelecida</p> <p>Definir o fluxo da realização da notificação</p> <p>Indicar o responsável pela inclusão da notificação no sistema de informação E-SUS notifica</p> <p>Caso elabore instrumento específico para a ação, incluir como ANEXO</p>
Investigação de EAPV	<p>Definir responsável pela investigação</p> <p>Detalhar passo a passo</p> <p>Estabelecer fluxo de encaminhamento para atendimento</p>
Identificação de Eventos Graves Pós-Vacinação, conforme Portaria n.º 204, de 17 de fevereiro de 2016	<p>Indicar o responsável em informar a Regional de Saúde em 24 horas</p> <p>Detalhar como será repassada a notificação à Regional de Saúde (telefone, e-mail, planilha ou outra forma)</p> <p>Definir o serviço de referência para atendimento ao usuário</p>

4. OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO

A operacionalização da vacinação contempla a organização e programação detalhada de todo o processo de vacinação.

Ações	Atividades
Organização da Rede de Frio	<p>Descrever como ocorrerá o recebimento, armazenamento e a distribuição dos insumos</p> <p>Descrever estratégias de segurança dos imunobiológicos no transporte e no armazenamento</p>
Capacitação/atualização dos profissionais de saúde	<p>Informar como e quando será realizado o treinamento dos profissionais envolvidos na vacinação</p> <p>Definir ações de orientação sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI</p>
Vacinação	<p>Descrever a rotina de trabalho e organização da sala de vacina</p> <p>Verificar a necessidade de ampliar a força de trabalho para vacinação e definir ações</p> <p>Definir medidas de prevenção e controle para COVID-19 previstas na Resolução SESA n.º 632/2020 no acolhimento das pessoas nos locais de vacinação</p> <p>Organizar estratégia de atendimento/vacinação (pontos de vacinação, extramuro, parcerias com instituições, horário de atendimento, entre outros)</p>

5. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas de informação na operacionalização da campanha de vacinação têm como objetivo o monitoramento e avaliação dos dados relativos à vacina e aos usuários, desde a logística dos insumos até a administração, farmacovigilância e estudos pós-marketing.

Ações	Atividades
Operacionalização do Sistema de Informação	<p>Descrever como o município estruturou o processo de rotina de trabalho para o registro dos dados</p> <p>Identificar a capacidade tecnológica disponível nas salas de vacina</p> <p>Mapear os possíveis cenários¹ para otimizar a operacionalização da campanha</p> <p>Definir estratégias de capacitação de profissionais para registro dos dados dos vacinados no sistema de informação</p>
Vacinação Extra Muro	Elaborar formulário contendo as variáveis para registro posterior no Sistema de Informação preconizado pelo PNI
Registro na Caderneta de Vacinação	Entregar a Caderneta de Vacinação contendo os dados de identificação pessoal e dados do registro de aplicação da vacina

¹Cenários de acordo com as condições tecnológicas das salas de vacinação:

- Cenário 1 - Estabelecimento de Saúde COM conectividade na internet e condições de usar QR CODE (Preparar equipamentos e Recursos Humanos);
- Cenário 2 - Estabelecimento de Saúde COM conectividade na internet e condições de fazer digitação online;
- Cenário 3 - Estabelecimento de saúde SEM conectividade e sem computador (utilizar planilha e registrar posteriormente na SMS).

6. GRUPOS PRIORITÁRIOS

Grupos Prioritários	Quantitativo
Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas	
População Indígena em Terras Indígenas Demarcadas	
Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde	
Pessoas de 80 anos ou mais	
Pessoas de 75 a 79 anos	
Pessoas de 70 a 74 anos	
Pessoas de 65 a 69 anos	
Pessoas de 60 a 64 anos	
Pessoas em Situação de Rua	
Trabalhadores de Força de Segurança e Salvamento	
Pessoas com Comorbidades de 18 a 59 anos e Gestantes e Puérperas 18 a 59 anos	
Trabalhadores Educacionais e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas/Unidades de Acolhimento)	
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	
Pessoas com Deficiência Permanente	
Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas	
Caminhoneiros	
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário e Ferroviário de Passageiros	
Trabalhadores de Transporte Aéreo	
Trabalhadores Portuários	
População Privada de Liberdade (exceto trabalhadores de saúde e segurança)	
Trabalhadores do Sistema Prisional	
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	
TOTAL	

7. COMUNICAÇÃO

A estratégia da comunicação será informar à população sobre o Plano da Ação Municipal e o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19.

Ações	Atividades
Comunicação	<p>Informar elaboração de material para divulgação e conscientização da população sobre a estratégia de vacinação dos grupos prioritários</p> <p>Informar se será realizado campanha publicitária utilizando os diferentes meios de comunicação: rádio, televisão, sites, jornais, entre outros</p>

(Local, data) _____, ____/____/2021.

Nome do Responsável pela Elaboração do Plano de Ação

ANEXO VI

PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – 10ª EDIÇÃO

DELIBERAÇÕES CIB



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 007 – 27/01/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**:

- Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- As orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde (MS);
- Que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) elaborou e publicou um planejamento para vacinação nacional, orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas - atribuição pertencente, no Brasil, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC nº 348/2020 e RDC nº 415/2020;
- Reunião realizada em 15 de janeiro de 2021, das 9 às 12:30 horas, no auditório da SESA/PR, com participação de dirigentes da SESA/PR, do COSEMS/PR, integrantes do Grupo Técnico de Promoção e Vigilância em Saúde, e representantes do Grupo Técnico de Atenção à Saúde e do Grupo Técnico de Gestão e Planejamento, para apresentação, discussão e aprovação do **Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 do Paraná**, incluindo seus três anexos, a saber:
 1. ANEXO I (ATUALIZADO) - Cálculo da estimativa de população a ser vacinada por Regional de Saúde, conforme grupos prioritários
 2. ANEXO II - Conceitos e escalonamento da vacinação em Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde, visando execução do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19
 3. ANEXO III - Roteiro para elaboração de Plano de Ação Municipal de Vacinação contra a COVID-19;

Aprova “Ad Referendum” o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 do Paraná, incluindo seus anexos.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 055 – 05/05/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 28 de abril de 2021, na cidade de Curitiba-PR, e, **considerando:**

- A publicação da 6ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra COVID-19;
- Ofício nº 236/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que solicita as estimativas populacionais dos grupos prioritários Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas e Quilombolas na Campanha de Vacinação contra a COVID-19;
- A presença de Comunidades Tradicionais Ribeirinhas no Estado do Paraná, levando em consideração a definição de Povos e Comunidades Tradicionais no Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Estadual nº 5881, de 07 de outubro de 2020;
- O quantitativo de 14.800 ribeirinhos, localizados em 10 (dez) municípios de 04 (quatro) Regionais de Saúde, utilizado como fonte o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (julho 2020 e janeiro 2021) como estimativa de cálculo;

Aprova a solicitação de ajuste nas estimativas da população de Comunidades Tradicionais Ribeirinhas do Estado do Paraná para 14.800 pessoas pertencentes a este grupo prioritário. O total de doses para contemplar D1 e D2 soma o quantitativo de 29.600 doses.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 058 – 07/05/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando:**

- A publicação da 6ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO);
- Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19, como medida adicional na resposta ao enfrentamento da pandemia, executado em conformidade com as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, na lógica tripartite, com investimentos da União, do Estado e dos 399 Municípios paranaenses, na perspectiva de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- O objetivo de promover a redução da morbimortalidade causada pelo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais;
- Que as escolas constituem serviço essencial e a decisão do Governo do Paraná para o retorno seguro às aulas presenciais;
- O cenário epidemiológico do Paraná, e que as escolas são ambientes fechados, com elevado número de pessoas e a execução regular de atividades coletivas constituem risco de ocorrência de casos entre os integrantes da comunidade escolar, em especial trabalhadores da educação;
- A posição do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) favorável a que todos os brasileiros acima de 18 anos sejam vacinados e a recomendação aos gestores municipais quanto a necessidade de cumprimento do PNO e, ainda, para quaisquer alterações devem ser apresentadas justificativas baseadas em evidências científicas e epidemiológicas;
- Que no escalonamento dos grupos prioritários no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 consta na posição "18. *Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas /Unidades de Acolhimento)*);
- O início da vacinação das pessoas com comorbidades, por definição do Plano Nacional de Operacionalização contra a COVID-19, os quantitativos recebidos no Paraná para vacinar os integrantes deste grupo prioritário e que grande parte dos Trabalhadores da Educação na faixa de 55 a 59 anos também apresenta condições crônicas;
- Reunião entre o presidente, diretores e membros das equipes técnicas do COSEMS/PR, presidentes de Conselhos Regionais de Secretarias Municipais de Saúde (CRESEMS) e o



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

diretor geral da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em 06 de maio de 2021, que, após as explicações técnicas do representante da SESA, discutiu e encaminhou a atualização do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, haja vista a necessidade de antecipar e iniciar a vacinação de Trabalhadores da Educação;

Aprova “Ad Referendum” a atualização do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 do Paraná, para iniciar e antecipar a vacinação dos Trabalhadores da Educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e educação de jovens e adultos (EJA), utilizando o quantitativo de 32.760 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz, seguindo escalonamento por idade, priorizando 55 a 59 anos e sucessivamente de forma decrescente, conforme a disponibilidade da vacina.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 059 – 07/05/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando:**

- A publicação da 6ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19;
- O objetivo de promover a redução da mortalidade causada pelo Coronavírus, a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais;
- A análise do andamento da campanha de vacinação onde foi possível evidenciar que, 195 municípios seguiram as orientações para a aplicação de doses e completude do esquema com a vacina Coronavac/Butantan e, 204 municípios utilizaram as doses encaminhadas para completar o esquema (D2) como início de esquema (D1);
- O levantamento realizado pela Divisão de Vigilância do Programa de Imunizações da SESA/PR junto aos municípios paranaenses, que apontou a necessidade de reposição de 110.000 doses de vacinas Coronavac/Butantan;

Aprova “Ad Referendum” a solicitação à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CG-PNI) do Ministério da Saúde da quantidade de 110.000 doses de vacina contra a COVID-19 para o grupo prioritário “Idosos” do Paraná, visando a completude dos esquemas já iniciados, somadas a reserva técnica de 10%, no Paraná.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 068 – 02/06/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, após ampla discussão, delibera *ad referendum* do Plenário, considerando:

- A Campanha de Vacinação contra a COVID-19, em andamento, orientada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação e Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19;
- O objetivo de promover a redução da morbimortalidade causada pelo coronavírus, a necessidade de manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e dos serviços essenciais;
- A 22ª Pauta de Distribuição, a qual define os grupos prioritários a serem vacinados, e o quantitativo para cada um, reforçando a necessidade da continuidade da vacinação dos grupos prioritários elencados e informa sobre o início da vacinação da população geral (59 a 18 anos);
- A Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que orienta manter a continuidade da vacinação dos grupos prioritários definidos nos Planos de Vacinação vigentes, e possibilita para aqueles estados que não apresentam demanda ou tenham demanda diminuída para vacinar grupos com maior vulnerabilidade e de trabalhadores de educação, poderão pactuar em Comissão Intergestores Biparte a adoção imediata da estratégia de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade, garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários.

Aprova Ad Referendum: O início da vacinação, de maneira concomitante com os grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19, da população geral (59 a 18 anos) de maneira escalonada e decrescente, iniciando com a faixa etária de 59 anos, até o atendimento total da população paranaense com 18 anos ou mais, considerando a disponibilidade de doses. E que as orientações em relação à distribuição e aplicação de doses serão disponibilizadas em informes específicos da Divisão de Vigilância do Programa de Imunizações, da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, da SESA/PR.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 069 – 08/06/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, após ampla discussão, delibera *ad referendum* do Plenário, considerando:

- O momento de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- O cenário epidemiológico e o enfrentamento ao coronavírus no Estado do Paraná;
- A Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 em andamento e a ampliação do acesso da população em número e diversidade de vacinas COVID-19, disponibilizada pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde;
- O objetivo de promover a redução da morbimortalidade causada pelo coronavírus, a manutenção do funcionamento da força de trabalho da saúde e dos demais serviços essenciais;
- **As condições diferenciadas, inclusive de transporte, logística, rede de frio, capacitação prévia, entre outros, que a plataforma tecnológica da vacina Pfizer/Comirnaty requer;**
- A introdução gradativa desta vacina, em 04 etapas, conforme definido no Vigésimo Informe Técnico / 22ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;
- A 1ª etapa da introdução da vacina Pfizer/Comirnaty, em 03 de maio de 2021, com orientação inicial para encaminhamento à Capital;
- A 2ª etapa com ampliação para outros municípios, além da Capital, a qual foi pactuada via Deliberação CIB/PR nº 067, de 02 de junho de 2021;
- A logística de distribuição deste imunizante estar sendo realizada por transporte aéreo no Paraná;
- A partir da 18ª Pauta de Distribuição e 16º Informe Técnico, o referido imunizante foi ampliado para municípios além da Capital (Cascavel, Londrina e Maringá);
- As informações encaminhadas pelas Regionais de Saúde e respectivos municípios e com população elegível de ser vacinada como pessoas com comorbidades e pessoas com deficiência permanente;
- O 21º informe técnico referente a 23ª pauta de distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 e o início da vacinação dos trabalhadores da educação do ensino superior.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Aprova “Ad Referendum”: Que os seguintes municípios são elegíveis para participar da 3ª etapa de expansão da vacina Pfizer: 22 municípios-sede de Regionais de Saúde, segundo maior município de cada Regional de Saúde, municípios acima de 100 mil habitantes da Região Metropolitana de Curitiba, e municípios com trabalhadores da educação básica, fundamental, médio e do ensino superior: Paranaguá, Curitiba, Ponta Grossa, Irati, Guarapuava, União da Vitória, Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel, Campo Mourão, Umuarama, Cianorte, Paranavaí, Maringá, Apucarana, Londrina, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Toledo, Telêmaco Borba, Ivaiporã, Guaratuba, Araucária, Piraquara, Pinhais, São José dos Pinhais, Almirante Tamandaré, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Castro, Imbituva, Prudentópolis, São Mateus do Sul, Palmas, Dois Vizinhos, Medianeira, Quedas do Iguaçu, Goioerê, Altônia, Tapejara, Loanda, Arapongas, Sarandi, Cambé, Bandeirantes, Santo Antônio da Platina, Reserva, Marechal Candido Rondon, Candido de Abreu, Ampere, Arapoti, Assis Chateaubriand, Astorga, Barracão, Cafelândia, Campina Grande do Sul, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Clevelândia, Cruzeiro do Oeste, Ibaiti, Iporã, Ivatuba, Jandaia do Sul, Lapa, Loanda, Mandaguari, Palotina, Paraíso do Norte, Pitanga, Porecatu, Realeza, Rolândia, São Miguel do Iguaçu, Terra Boa e Ubitatã, **no total de 77 municípios**, E, com possibilidade de expansão gradativa para outros municípios, observadas as devidas condições e diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Vacinação Contra a COVID-19. Os trabalhadores da educação do ensino superior deverão procurar as unidades de saúde do município - sede da Instituição de Ensino para receber a aplicação da vacina, munidos do devido comprovante de vínculo de trabalho, conforme orientação específica da SESA/PR.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 082 – 22/06/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO) contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações em prol da vacinação nas três esferas de gestão;
- O Ofício nº 646/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS relativo à distribuição da vacina Janssen aos estados, haja vista contrato de compra antecipado com o Ministério da Saúde, visando ampliar e acelerar o acesso à Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 em curso no País.

Aprova "**Ad Referendum**": A distribuição da vacina Janssen aos municípios paranaenses que possuem os grupos prioritários de Pessoas em Situação de Rua, Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, Trabalhadores do Transporte Ferroviários, Trabalhadores do Transporte Aquaviários e Caminhoneiros. Caberá aos municípios adotarem o planejamento e as estratégias para viabilizarem o processo de execução do gesto vacinal e o registro de doses aplicadas em tempo oportuno, considerando o prazo de validade do imunizante. A vacina deverá ser aplicada nos municípios de residências das pessoas e trabalhadores integrantes dos grupos prioritários citados.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 086 – 24/06/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 23 de junho de 2021, na cidade de Curitiba – Paraná, e considerando:

- O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO) contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de gestão das três esferas do Sistema Único de Saúde (SUS) em prol da vacinação;
- A Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente as orientações à continuidade da vacinação contra a COVID-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade);
- A sobreposição das estimativas populacionais entre os grupos prioritários elencados pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) para receberem a vacina e a especificidade demográfica dos municípios do Estado do Paraná;
- O atendimento de mais de 50% dos grupos prioritários definidos no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 com a distribuição de doses para início do esquema (D1).

Aprova: A utilização de metodologia de cálculo que viabilize a compensação e distribuição equânime das vacinas contra a COVID-19 aos municípios, destinadas à população em geral, na faixa etária de 59 a 18 anos, a ser atendida de forma decrescente e sucessiva, respeitando o total de vacinas recebidas para início de esquema com primeira dose (D1), de maneira a igualar em 80% o percentual de doses distribuídas e aplicadas nos municípios paranaenses, até o final do mês de agosto de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 087 – 24/06/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, após discussão, delibera *ad referendum* do Plenário, considerando:

- A vacinação contra a COVID-19, pautada no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) em prol da vacinação;
- O avanço já alcançado na vacinação dos grupos de maior risco para formas graves da COVID-19;
- De acordo com os grupos prioritários definidos nos planos nacionais e estadual de vacinação contra a COVID-19 e a divergência na estimativa populacional do grupo de trabalhadores industriais, comparando os dados apresentados pelo Ministério da Saúde e o Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
- A Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente a orientação para início da vacinação da população geral (59 a 18 anos de idade);
- Que a composição do grupo de trabalhadores industriais se dá basicamente pela população economicamente ativa;
- Que a SESA/PR prevê a vacinação de toda a população de 18 a 59 anos, com a primeira dose (D1), até o final do mês de agosto deste ano;

Aprova "**Ad Referendum**": alterar o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19, especificamente no que diz respeito ao grupo prioritário dos trabalhadores industriais, os quais serão contemplados com a vacinação da população em geral, por faixa etária, de forma decrescente e sucessiva. E, ainda, recomendar aos municípios que já vacinaram estes trabalhadores a utilização das doses recebidas para ampliar a vacinação de sua população acima de 18 anos de idade.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 088 – 24/06/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 23 de junho de 2021, na cidade de Curitiba – Paraná, e considerando:

- A Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional;
- A campanha de vacinação contra a COVID-19 em andamento e a ampliação do acesso da população em geral a esta vacina;
- A Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017 que institui a Lei de Migração;
- A Região de Fronteira Internacional (Brasil e Paraguai), localizada no Paraná, nos municípios de Guaíra e Foz do Iguaçu, nos quais há um espaço de convívio e convivência por se tratar de fronteiras permeáveis, havendo relato de deslocamento contínuo ou permanente desta população fronteiriça sendo que os residentes fronteiriços possuem livre circulação entre os países;

Aprova: O envio de um quantitativo maior de doses da vacina contra a COVID-19 aos referidos municípios, Foz do Iguaçu e Guaíra, para atender a demanda da Região de Fronteira Internacional, devendo ser respeitadas as orientações vigentes quanto a grupo prioritário e população geral. Destacando que deve ser realizado o registro das doses aplicadas, de acordo com as orientações contidas no PNO e na legislação vigente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	Julho/2021
---	--	------------


DELIBERAÇÃO nº 156 de 22 de julho de 2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A Nota Técnica nº 717/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente as orientações à continuidade da vacinação contra a COVID-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) e início da vacinação da população geral de 59 a 18 anos de idade;
- A Deliberação CIB/PR nº 68, de 02 de junho de 2021, que aprova *ad referendum* o início da vacinação, de maneira concomitante com os grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19, da população geral de 59 a 18 anos de idade de maneira escalonada e decrescente;
- A Deliberação CIB/PR nº 87, de 24 de junho de 2021, que aprova *ad referendum* a alteração do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19, especificamente no que diz respeito ao grupo prioritário dos trabalhadores industriais, os quais serão contemplados com a vacinação da população em geral, por faixa etária, de forma decrescente e sucessiva;
- Que a SES/PR prevê a vacinação de toda a população de 18 a 59 anos, com a primeira dose (D1) até o final do mês de agosto do ano corrente;

APROVA *ad referendum* que não serão inclusos novos grupos prioritários no Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 e será dada continuidade à vacinação da população geral, por faixa etária, em ordem decrescente de 59 a 18 anos de idade, concomitantemente a vacinação dos grupos prioritários definidos nos Planos Nacional e Estadual de Vacinação.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná


Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO nº 167/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná delibera *ad referendum* do Plenário, considerando:

- O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO) contra a COVID-19 como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
- O avanço já alcançado na vacinação dos grupos prioritários e por faixa etária, de forma decrescente de 59 a 18 anos de idade, no Paraná;
- A Nota Técnica nº 717/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente as orientações à continuidade da vacinação contra a COVID-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) e início da vacinação da população geral de 59 a 18 anos de idade.

APROVA *ad referendum*: a garantia da vacinação a indivíduos residentes no Paraná, com 18 anos ou mais idade, que comprovem necessidade profissional ou acadêmica, em processo de expatriação ou selecionados em programas de formação, ensino e pesquisa no exterior. A vacinação deste público, que esteja fora dos grupos prioritários ou da faixa etária que está sendo vacinada, deverá ser realizada de imediato, mediante a identificação pessoal, com apresentação de documento com foto e comprovação por meio de documento, carta de aceitação ou documento oficial congêneres da instituição onde ocorrerá a atividade, devendo o interessado ademais atender aos seguintes critérios:

1. Agenda profissional no exterior: deve ser apresentado documento que comprove a participação em atividade profissional com a modalidade presencial, sem data prevista de retorno (expatriação) onde conste o nome completo e CPF do trabalhador;
2. Intercâmbio estudantil/acadêmico no exterior: deve ser apresentado o comprovante de aceite na universidade/escola de destino com a modalidade presencial, a data prevista para início e término das aulas, onde conste o nome completo e CPF do estudante.

Não serão aceitos outros motivos (consultas médicas, cirurgias, congressos e outros eventos, mudança de endereço, viagens a turismo) para a antecipação da dose.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SESA

Assinado digitalmente

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 211 – 22/09/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, reunida ordinariamente na data de 22 de setembro de 2021 no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A publicação da 10ª edição do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19 (PNO);
- O 49º Informe Técnico da 51ª pauta de distribuição de vacinas contra a COVID-19, do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19;
- A Nota Técnica nº 40/2021 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, referente a vacinação dos adolescentes;
- A Nota Pública – Vacinação de Adolescentes, elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), em conjunto com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR) e a Associação dos Municípios do Paraná (AMP);
- O registro da ANVISA em 10 de junho de 2021, destacando que os dados recentes de efetividade e segurança, da vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth está autorizada para o uso em crianças e adolescentes com 12 anos de idade ou mais.
- A distribuição de doses da vacina contra a COVID-19, para início de esquema D1, para toda a população de 18 anos e mais residente no estado do Paraná;

Aprova: a vacinação prioritária, contra a COVID-19, para os adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade, privados de liberdade, gestantes, puérperas e as lactantes. As comorbidades serão as mesmas já descritas no Plano Estadual de Vacinação em sua versão mais atualizada, disponível no link: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19> Na sequência, a depender da disponibilidade de doses enviadas pelo Ministério da Saúde, segue a vacinação dos demais adolescentes de forma decrescente de 17 a 12 anos de idade, devendo seguir as seguintes orientações:

1. Para a vacinação da gestante adolescente, se faz necessário, a prescrição médica;
2. Para a vacinação de adolescentes, na faixa etária preconizada, se faz necessário, a autorização dos pais ou responsáveis, verbalmente ou por escrito, para a realização do ato vacinal;
3. Para a vacinação de adolescentes com comorbidades, se faz necessário a comprovação da mesma;
4. A estratégia para vacinação dos indígenas será definida em conjunto com o DSEI;
5. A vacinação dos adolescentes privados de liberdade ocorrerá nas instituições em que se encontram.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
LEONARCHIK.0464893
4962
Avulso de forma digital por:
SIC/PR/2021.09.01.1.004.01-41202
Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 253 – 27/10/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná delibera *ad referendum* do Plenário, considerando:

- O Plano Nacional de Operacionalização de vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nas três esferas de gestão;
- A Campanha de vacinação contra a COVID-19 em andamento, orientado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação e o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19;
- A Deliberação nº 167/2021 de 09 de agosto de 2021, que aprova ad referendum "a vacinação a indivíduos residentes no Paraná, com 18 anos ou mais idade, que comprovem necessidade profissional ou acadêmica, em processo de expatriação ou selecionados em programas de formação, ensino e pesquisa no exterior";
- A Deliberação nº 211/2021, de 22 de setembro de 2021, que aprova "a vacinação para os adolescentes, exclusivamente com a vacina Pfizer. Sendo contemplados, os adolescentes com deficiência permanente, comorbidade, privados de liberdade, gestantes, indígenas, puérperas e as lactantes";
- A NOTA TÉCNICA Nº 45/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que define as prioridades da vacinação de adolescentes;
- A NOTA TÉCNICA Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, referente a complementação do esquema vacinal contra COVID-19 para brasileiros com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.

Aprova "Ad Referendum" a garantia da vacinação de adolescentes residentes no Paraná, com idade entre 12 a 17 anos de idade, que comprovem a necessidade acadêmica, esportivas com participação em jogos oficiais, representando o Brasil, na qualidade de atletas; em processo de expatriação, ou selecionados em programas de formação, ensino, pesquisa e atletas no exterior, ou viajantes.

A vacinação dos adolescentes, que esteja fora dos grupos prioritários ou da faixa etária que está sendo vacinada, deverá ser realizada de imediato, mediante a identificação pessoal, com apresentação de documento com foto e comprovação por meio de documento, carta de aceitação ou documento oficial congênere da instituição onde ocorrerá a atividade, emissão de passagem e autorização dos pais ou responsáveis.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

IVOLICIANO
LEONARCHIK04648934962
Assinado em forma digital por IVOLICIANO
LEONARCHIK04648934962
Data: 2021.10.27 16:26:24

Presidente do COSEMS/PR

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 345 – 17/12/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná:

- Considerando que a vacinação COVID-19 permanece eficaz na prevenção de doenças graves e a vacinação se torna menos eficaz com o tempo, especialmente em pessoas com 65 anos ou mais (CDC, 2021a).
- Considerando as evidências recentes que apontam diminuição da eficácia da vacina contra a infecção por COVID-19 entre os profissionais de saúde e outros profissionais da linha de frente com o tempo. E esta menor eficácia é provavelmente devido à combinação de diminuição da proteção com o passar do tempo desde a vacinação, bem como a maior infecciosidade da variante Delta (CDC, 2021a).
- Considerando o surgimento da variante Ômicron (B.1.1.529) reforçando a importância da vacinação para proteger contra COVID-19, visto que os primeiros dados da África do Sul sugerem um aumento da transmissibilidade desta variante e o potencial de evasão imunológica (CDC, 2021a).
- Considerando o 15º Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, com conjunto de dados que reforçam que a ampliação da oferta da primeira dose da vacina para a população poderá trazer ganhos significativos do ponto de vista de saúde pública, reduzindo tanto a ocorrência de casos e óbitos pela COVID-19 nos indivíduos vacinados, mas também a transmissibilidade da doença na população (15º Informe Técnico).
- Considerando o cenário da COVID-19 no país com elevada mortalidade e a necessidade de se ampliar a oferta da vacina na população brasileira, respaldado pelas discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, de acordo com a Portaria nº 28 de 03 de setembro de 2020, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações opta por, neste momento, adotar o esquema de duas doses da vacina COVID-19 02/05/2021 SEI/MS - 0020325100 – Anexo
[https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22172164&infra_si... 6/7 Pfizer/Wyeth.](https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22172164&infra_si...)
- Considerando que os dados epidemiológicos e de efetividade da vacina serão monitorados, sendo que a presente recomendação poderá ser revista caso necessário. Ainda, em cenários de maior disponibilidade do imunobiológico, o intervalo recomendado em bula poderá ser utilizado (15º Informe Técnico).
- Considerando que o imunizante da Pfizer, após o descongelamento, tem o prazo de validade de 31 dias armazenadas entre +2º C e +8º C;
- Considerando a importância do esquema vacinal completo para proteção individual e coletiva, com alta cobertura vacinal para toda a população paranaense;
- Considerando que o estado do Paraná já alcançou uma cobertura vacinal de dose inicial (D1) de 92,27 %;
- Considerando os dados nominais registrados pelos municípios no sistema de informação oficial do Ministério da Saúde – SIPNI/COVID e que o Ministério da Saúde

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

já encaminhou um quantitativo de doses de Pfizer para a realização da segunda dose em consonância com a entrega das primeiras doses;

Aprova "Ad Referendum" a redução do intervalo do imunizante Pfizer para 21 dias entre a primeira e segunda dose para a população com idade maior ou igual a 12 anos, esquema primário, conforme preconizado pelo fabricante, enquanto houver disponibilidade de doses. E destaca que para a manutenção do cenário de baixa transmissão do vírus, se faz necessário a implementação de estratégias de vacinação como: agendamento, busca ativa, registros de dados em tempo oportuno, vacinação extramuro, a fim de garantir a adesão da população para a completude do esquema vacinal com a vacina Pfizer.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

	<p>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR</p>	
---	---	--

DELIBERAÇÃO Nº 361/2021 – 28/12/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando;

- A aprovação da Anvisa para o uso da vacina Comirnaty (Pfizer/BioNTech) para imunização de crianças com idade entre 5 e 11 anos contra a COVID-19;
- A recomendação pela Sociedade Brasileira de Pediatria, Sociedade Brasileira de Imunizações e a Sociedade Brasileira de Infectologia para a vacinação das crianças contra a COVID-19;
- O surgimento da variante Ômicron (B.1.1.529) reforçando a importância da vacinação para proteger contra COVID-19, visto que dados preliminares da África do Sul sugerem um aumento da transmissibilidade desta variante, o que faz das crianças (ainda não vacinadas) um grupo com maior risco de infecção, conforme vem sendo observado em outros países onde houve transmissão comunitária desta variante;
- O alerta da Organização Mundial da Saúde (OMS), que aponta que o público entre 05 e 14 anos é o mais afetado pela nova onda de COVID-19 na Europa e, que apesar de menor risco em relação a outras faixas etárias, resultou em um grande número de óbitos em crianças e adolescentes no Brasil desde o início da pandemia;
- A vacina Comirnaty, aprovada para crianças, é de um terço da dose administrada a adolescentes e a adultos e, por esse motivo, devem-se tomar todas as medidas para sua correta aplicação;
- A redução do número de casos de COVID-19 resultante do avanço alcançado no Paraná com a vacinação da população acima de 12 anos.
- **Aprova “ad referendum” a vacinação contra a COVID-19 para todas as crianças com a vacina da Pfizer/BioNTech, após a inclusão da faixa etária de 05 a 11 anos no Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO).**

A compra das doses do imunizante bem como insumos para a efetivação da vacinação serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Para a realização da vacinação será exigido autorização dos pais ou responsáveis legais e documento de identificação oficial da criança para fins de registro do imunizante, não sendo necessário prescrição médica.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
LEONARCHIK04648934962
Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/PR



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 007/2022 – 14/01/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando;

- A aprovação da Anvisa para o uso da vacina Comirnaty (Pfizer/BioNTech) na imunização de crianças com idade entre 5 e 11 anos contra a COVID-19;
- O surgimento da variante Ômicron (B.1.1.529) reforça a importância da vacinação para proteger contra a COVID-19, visto que dados preliminares sugerem aumento da transmissibilidade desta variante, o que faz das crianças (ainda não vacinadas) um grupo com maior risco de infecção, conforme vem sendo observado em outros países;
- O alerta da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontando que o público entre 05 e 14 anos é o mais afetado pela nova onda de COVID-19 na Europa e, que apesar de menor risco em relação a outras faixas etárias, resultou em óbitos de crianças e adolescentes no Brasil desde o início da pandemia;
- A redução do número de casos graves, complicações, internamentos e óbitos por COVID-19 resultante do avanço da vacinação da população acima de 12 anos;
- A Nota Técnica 2/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata sobre a vacinação não obrigatória de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;
- O Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC, que tem por objetivo reunir informações referentes aos nascidos vivos em todo o território nacional, sendo a fonte de dados a Declaração de Nascidos Vivos, padronizada pelo Ministério da Saúde, o registro realizado pelos municípios e monitorado pelas esferas estadual e federal;
- A liberação das vacinas para a COVID-19 em crianças de 05 a 11 anos, pelo Instituto de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) da Fiocruz, que emitiu laudo de análise da vacina produzida pela farmacêutica Pfizer como satisfatória para uso pediátrico;

Aprova “ad referendum” a utilização dos dados registrados no SINASC, anos 2010 a 2016, para a definição da estimativa populacional de crianças de 5 a 11 anos no estado do Paraná. A distribuição das doses de vacina será realizada de forma proporcional para todos



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

os municípios, considerando o quantitativo de doses recebidas do Ministério da Saúde. Os municípios devem iniciar a vacinação pelos grupos prioritários definidos pelo Informe Técnico do Ministério da Saúde, de forma prioritária, por faixa etária, conforme a disponibilidade do imunizante. Para a vacinação das crianças indígenas, a distribuição será realizada de forma a contemplar toda a população infantil definida pelo DSEI – Distrito Sanitário Especial Indígena, Litoral Sul.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
LEONARCHIK:
04648934962
Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

Assinado de forma digital
por IVOLICIANO
LEONARCHIK:04648934962
Dados: 2022.01.17 14:29:27
-03'00'



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 011/2022 – 24/01/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando;

- A Nota Técnica nº 2/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata sobre a vacinação não obrigatória de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;
- O Ofício Circular nº 9/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de janeiro de 2022, que trata da autorização pela ANVISA do imunizante Coronavac para o público de 6-17 anos, com exceção dos imunossuprimidos, e autoriza a utilização imediata do referido imunizante na campanha de vacinação das crianças de 06 a 17 anos de idade;
- A Nota Técnica nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 21 de janeiro de 2022, referente a autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 – Coronavac.

Aprova “ad referendum” o início imediato da vacinação contra a COVID-19, com a vacina Coronavac para faixa etária de 6 a 17 anos, indistintamente, em ordem decrescente, nos municípios que possuem estoque disponível de vacinas, devendo garantir o esquema primário completo, dose 1 e dose 2 (D1 e D2). Para a vacinação de faz necessário o acompanhamento de pais ou responsáveis, ou com termo de assentimento dos responsáveis e devem impreterivelmente seguir as recomendações da ANVISA, descritas na Nota Técnica 2/2022 SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
LEONARCHIK:0464
8934962

Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/PR

Assinado de forma digital por
IVOLICIANO
LEONARCHIK:04648934962
Data: 2022.01.24 15:50:37
+03'00"

DECLARAÇÃO 017/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/01/2022 15:42. Inserido ao documento **264.766** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 24/01/2022 15:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **a0417a2b8452bebd96ac57fd69d0e767**.

CIB/PR

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – 07/02/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando;

- O Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nas três esferas de gestão do SUS;
- A Campanha de Vacinação contra a COVID-19 em andamento, orientada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação e o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Paraná;
- A Deliberação nº 167/2021, de 09 de agosto de 2021, que aprova a vacinação a indivíduos residentes no Paraná, com 18 anos ou mais idade, com comprovada necessidade profissional ou acadêmica, em processo de expatriação ou selecionados em programas de formação, ensino e pesquisa no exterior;
- A Deliberação nº 211/2021, de 22 de setembro de 2021, que aprova a vacinação para os adolescentes, exclusivamente com a vacina Pfizer, contemplando os adolescentes com deficiência permanente, comorbidade, privados de liberdade, gestantes, indígenas, puérperas e as lactantes;
- A NOTA TÉCNICA Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, referente a complementação do esquema vacinal contra COVID-19 para brasileiros com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino;
- O Ofício Circular nº 9/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS de 20 de janeiro de 2022, que trata da autorização pela ANVISA do imunizante Coronavac para o público de 6-17 anos, com exceção dos imunossuprimidos, e autoriza a utilização imediata do referido imunizante na campanha de vacinação das crianças de 06 a 17 anos de idade;

Aprova “Ad Referendum” a vacinação de indivíduos residentes no Paraná, com 06 anos ou mais idade, que comprovem a necessidade de viagem ao exterior, com destino a países que exigem a vacinação com duas doses da vacina Pfizer Comirnaty. A vacinação desta população, que esteja fora dos grupos prioritários ou da faixa etária que está sendo vacinada, deverá ser realizada de imediato, mediante a identificação pessoal e

Correspondência 283/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 07/02/2022 17:15. Inverido ao documento 272.159 por: Edson Andruzinski em: 07/02/2022 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 30 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprtoceolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a77a7b7896a3fd3b5ef79974fd37ac.



documentos que comprovem a necessidade da viagem. Para a vacinação de crianças e adolescentes com o imunizante Pfizer/Comirnaty, na ausência dos pais, além dos documentos que comprovem a necessidade da viagem, se faz necessário a autorização dos pais ou responsáveis.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
LEONARCHIK:
04648934962

Assinado de forma digital
por IVOLICIANO
LEONARCHIK.04648934962
Data: 2022.02.07 17:56:36
+03'00

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

Correspondência 283/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/02/2022 17:15, inserido no documento 272.159 por: **Edson Andruzinski** em: 07/02/2022 12:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/signweb/validarAssinatura> com o código: **a77afb7896a3fd3b5ef79974fd37ac**

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 020 – 17/02/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná delibera, considerando:

- A Campanha de Vacinação contra a COVID-19 em andamento, orientada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação e o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, quanto aos registros das doses de vacinas aplicadas;
- A Nota Informativa Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, a qual dispõe sobre as orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a COVID-19;
- A Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 197, que regulamenta o registro das informações referentes às vacinas aplicadas no cartão de vacinação e no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;
- O prazo de envio de informações contidas no e-SUS AB por municípios, que fizerem uso de sistemas próprios e ou de terceiros, serem superior a 40 dias para consolidação na base federal;

Aprova que os registros de doses aplicadas de vacinas COVID-19 sejam realizados única e exclusivamente no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI COVID ou em sistemas próprios ou sistemas terceirizados que tenham credencial aprovada e válida para integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) antes de iniciar o registro de doses, seguindo as orientações da Nota Informativa 01/2021, registrando diariamente as doses aplicadas de forma nominal.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

IVOLICIANO
LEONARCHIK:04648
934962

Assinado de forma digital por
IVOLICIANO
LEONARCHIK:046480462
Dados: 2022.02.17 17:18:11 -0200'

Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/PR



DELIBERAÇÃO Nº 068/22 – 01/04/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida no dia 24 de março de 2022, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Nota Técnica nº 20/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS que recomenda a segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com 80 anos e mais;
- A Deliberação CIB nº 045/2022, de 24 de março de 2022, que aprovou a aplicação imediata da segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com 80 anos e mais;
- O levantamento realizado pelas Regionais de Saúde, junto aos municípios de sua abrangência, demonstrando o quantitativo de doses da vacina contra a Covid-19 Astrazeneca/Fiocruz disponíveis, com validade próxima ao vencimento;

Aprova "Ad Referendum" a aplicação imediata da segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas de 60 anos e mais, com prioridade para residentes e trabalhadores de instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), enquanto houver disponibilidade de doses, desde que realizada 4 meses após a primeira dose de reforço. Na sequência, a depender ainda da disponibilidade de doses enviadas pelo Ministério da Saúde, será realizada distribuição de forma equânime a todos os municípios paranaenses.

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
LEONARCHIK:0464
8934962

Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/PR

Correspondência 353/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Cesar Augusto Neves Luiz em 11/04/2022 10:50. Inserido ao documento 307.261 por: Edson Andruzinski em: 11/04/2022 09:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 9f314437682f1fb412beba611a2b0f00

ANEXO VII

PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – 10ª EDIÇÃO NOTA TÉCNICA Nº02/2021- SESA/PR



NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 — SESA/PR
(Retificação NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 — SESA/PR)

Assunto: Vacinação contra COVID-19 em Gestantes e Puérperas no Estado do Paraná

Gestantes e puérperas são consideradas grupo de risco para a COVID-19, especialmente no 3º trimestre de gestação e período pós-parto.

O conhecimento adquirido no decorrer da pandemia evidencia o risco de internamento, desfechos maternos e neonatais desfavoráveis e óbito materno tanto em gestantes puérperas com comorbidades, como naquelas sem comorbidades.

O panorama descrito tem resultado no aumento de morbidade e mortalidade materna, além do maior risco de prematuridade e óbito fetal no Brasil e consequentemente no Paraná.

Inúmeras são as ações de Atenção e Vigilância em Saúde com o intuito de diminuir estes números. Dentre elas a imunização das gestantes e puérperas contra a COVID-19.

A Secretaria de Estado da Saúde segue as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que atualiza as recomendações referentes a vacinação contra a covid-19 em gestantes e puérperas até 45 dias pós-parto.

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, passa a seguir as orientações da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, conforme segue:

- Vacinar gestantes e puérperas, a partir de 18 anos, como grupo prioritário independentemente da presença de fatores de risco adicional.
- A vacinação das gestantes e puérperas, a partir de 18 anos, deverá ser realizada com as vacinas que NÃO contenham vetor viral, ou seja, somente com a Coronavac/Butantan ou Pfizer BioNTech/Comimaty.
- A vacinação poderá ser realizada em qualquer trimestre da gestação (independentemente da idade gestacional).
- A vacinação das gestantes e puérperas, a partir de 18 anos, deverá ser condicionada a uma avaliação individualizada, compartilhada entre a gestante e seu médico, do perfil de risco-benefício, considerando as evidências e incertezas disponíveis até o momento.

1

GABINETE DO SECRETARIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – sas.sesa@sesa.pr.gov.br



- A vacinação das gestantes e puérperas deverá ser realizada mediante prescrição médica.
- A vacinação poderá ser realizada em lactantes que pertençam a algum dos grupos prioritários já elencados, no momento da convocação do respectivo grupo, não sendo necessária a interrupção da lactação, no entanto a lactação em si NÃO será considerada como prioritária para a vacinação.

Recomendamos a manutenção das medidas não farmacológicas como o uso de máscaras, álcool gel, higiene e lavagem das mãos, isolamento e distanciamento social durante a gestação e puerpério para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Curitiba, 09 de julho de 2021

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO VIII

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação de crianças de 05 a 11 anos contra a COVID-19

GRUPO DE COMORBIDADES	DESCRIÇÃO
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes.
Pneumopatias crônicas graves	Doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, Fibroses pulmonares, pneumoconioses, Displasia broncopulmonar; Asma grave (uso recorrente de corticóides sistêmicos ou internação prévia por crise asmática ou uso de doses altas de corticóide inalatório e de um segundo medicamento de controle no ano anterior).
Hipertensão Arterial	Pressão arterial elevada: PA \geq P90 e < P95 para sexo, idade e altura ou PA 120/80 mmHg mas < P95 (o que for menor). Hipertensão estágio 1: PA \geq P95 para sexo, idade e altura até <P95 + 12mmHg ou PA entre 130/80 ou até 139/89 (o que for menor). Hipertensão estágio 2: PA \geq P95 + 12mmHg para sexo idade ou altura ou PA \geq entre 140/90 (o que for menor).
Doenças cardiovasculares	Insuficiência cardíaca (IC): IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da <i>New York Heart Association</i> . Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar: Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária. Cardiopatia hipertensiva: (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo). Síndromes coronarianas Síndromes coronarianas: crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras). Valvopatias: Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras). Miocardopatias e Pericardiopatias: Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática. Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fistulas arteriovenosas: Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos. Arritmias cardíacas: com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras). Cardiopatias congênita no adulto: Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento 28 miocárdico. Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados: Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência).
Doenças neurológicas crônicas	Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave.

Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de prednisona ou equivalente >10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticóide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos em tratamento e/ou que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior.
Obesidade mórbida	Percentil (P) ≥ P 97 Escore Z /IMC ≥ Z +2 Curvas de IMC (índice de massa corpórea) para idade e sexo da OMS.
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21.
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C.

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS e Adaptado do Manual de Orientação do Departamento Científico de Nefrologia - Sociedade Brasileira de Pediatria (2019).